

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
13 de fevereiro de 2007
Terça-feira
Circulação: 15.02.2007 às 11:00h.
Tiragem: 1000 exemplares com 16 páginas
Nº 3946

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0301 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 039/2007-6AB/DGPC,

RESOLVE:

Exonerar Izabel Cristina Frota Lima do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia Especializada de Investigações de Atos Infracionais Praticados por Adolescentes/DPE, Código CDS-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Macapá, 13 de fevereiro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0302 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 039/2007-6AB/DGPC,

RESOLVE:

Nomear Waldelice da Silva Carneiro para exercer o cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia Especializada de Investigações de Atos Infracionais Praticados por Adolescentes/DPE, Código CDS-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Macapá, 13 de fevereiro de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Corpo de Bombeiro

Cel. BM Giovanni Tavares Maciel Filho

PORTARIA

Nº 07/07 - FREQOM/CBMAP

O Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 2280, de 11 de agosto de 2004, que regulamenta a Lei nº 0789, de 29 de dezembro de 2003.

RESOLVE

Nomear ILMARA MAIA CARVALHO para exercer o cargo de Contadora do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FREQOM, a contar de 01 de setembro de 2006.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2007

GIOVANNI TAVARES MACIEL FILHO - Cel BM
Presidente do Conselho Diretor do FREQOM/CBMAP

PLANO DE APLICAÇÃO 2007

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ADQUISIÇÃO DE MATERIAIS			107
	SAQUEAMENTO			116
	Kit Silva	15	900,00	13.500,00
	Capote de salvamento	10	450,00	4.500,00
	Cachimbo de salvamento	10	300,00	3.000,00
	Mão	30	20,00	600,00
	Frio o óleo	10	50,00	500,00
	Luva de salvamento	20	50,00	1.000,00
	Luzeiro a prova d'água	30	40,00	1.200,00
	Marcha de treinamento	12	155,00	1.860,00
	Marcha de 01 kg	12	17,00	204,00
	Marcha de 03 kg	12	28,00	336,00
	Pé de cabra	07	350,00	2.450,00

	Alcova curta n° 10	12	17,00	1.404,00
	Trípode	05	2.200,00	11.000,00
02	COMBATE A INCÊNDIO			39.222,00
	Bomba de aluminho	05	1.250,00	6.250,00
	Escudo de fibra	05	1.600,00	8.000,00
	Chave de mangueira	12	11,00	132,00
	Oroque	12	500,00	6.000,00
	Redeço de 21,2"	12	70,00	840,00
	Mistura de proteção a reflexo	05	50,00	2.500,00
	Hala chaves	210	74,00	15.540,00
03	MANEJO DE EMERGÊNCIA			305.000,00
	Material de consumo - APH	01	165.000,00	165.000,00
	Amplificador	01	140.000,00	140.000,00
04	MANEJO DE EMERGÊNCIA			305.000,00
	Manu. Registo XV	01		305.000,00
	Consumo		77.000,00	77.000,00
	Serviço		28.600,00	28.600,00
	NUTRIÇÃO DE EMERGÊNCIA			151.750,00
	Mat. Descontorno	01	70.000,00	70.000,00
	Serviço	01	20.000,00	20.000,00
	Pront. ambulância	150	325,00	61.750,00
05	SUPORTE DE FUNDOS	05	2.500,00	12.500,00
06	ROS MATERIAIS PERMANENTES			17.745,00
	Computador	01	1.700,00	1.700,00
	Impressora	01	397,00	397,00

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva

Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instit. do Amapá: Ruben Benerney

Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues

Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes

Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José F. L. Ferreira (Int.)

Desenvolv. da Def. Sec. do Est. do Amapá

Desenvolv. da Infra-Estrutura do Est. do Amapá: Odival Monteiro Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Antônio Hildegarde Gomes de Alencar

Afro-descendente: Jovivaldo da Silva Libório

Secretaria dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos

Secretaria Extraord. de Política para a Juventude: Marco Johnny O. Nascimento

Secretaria de Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

Casa Militar: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos

Procuradoria Geral: Marcos José Rediguel de Souza

Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira

Polícia Militar: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento

Corpo de Bombeiros: Cel. BM Giovanni Tavares Maciel Filho

Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges

Ouvadoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Haroldo Vitor de Azevedo Santos

Agricultura: José de Ribamar Oliveira Quintas

Comunicação: Marcelo Igneão da Rosa

Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva

Desporto e Lazer: Rildo das Santos Fonseca

Educação: José Adauto Santos Bittencourt

Recursos Humanos: Joel Nogueira Rodrigues (interino)

Indústria e Comércio: João Benício Dias

Infra-Estrutura: Alcyr Figueira Maia

Meio Ambiente: Antônio Carlos da Silva Farias

Planejamento, Orç. e Tesouro: Jaramil dos Santos Juevez

Saúde: Abelardo da Silva Vaz

Segurança: Paulo César Cavalcante Martins (interino)

Setor: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes

Turismo: Diogenes Oliveira de Souza

Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas (interino)

Amprev: Nivaldo Costa da Conceição

SIAC - SUPER FACIL: Lúcia Brito Grunho

EAP: Maria Gareth da Silva e Sousa

Iapen: Odaneide das Neves Duarte Biondi

DGPC: Paulo César Cavalcante Martins

Detran: Roberto Luiz Amaral da Rocha

Diagro: Roberval Sousa de Azevedo Picanço

Feria: Kátia Regina Balduino de Souza

Fundapac: João Alcindo Costa Milhomem

Hemopar: João Ricardo Silva Almeida

IEPA: Benedito Vitor Rabelo

IPEN: Alcyr Mary Sampaio

Jucap: Elson Lobato Carvalho

Lacen: Juvaneide Amorim Távora Miranda

Pescomp: José dos Santos Oliveira

Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva

Prodip: Fernando Antonio Hora Meneses

RDM: Carlos Luiz Pereira Marques

Rurap: Juevez de Lima Dantas

Terrap: Gesuliano da Silva Pinto

ARSAP: Fernando Dias de Carvalho

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira

Caso: Antônio Drago Chueire

CEAT: Josimar Peixoto de Souza

Gazap: Reberio Aleixo Assunção Nobre

Estabelecimento	01	02	03
Máquina fotográfica digital	03	100,00	3.000,00
Estimador de preço portátil	06	1.500,00	9.000,00
Rádio HT	10	1.250,00	12.500,00
Rádio Voz	10	2.400,00	24.000,00
GPS	05	600,00	3.000,00
ROS MATERIAS DE CONSUMO			26.531,00
Grande chuma	100	300,00	3.000,00
Exatidão buraco 5x5	05	1.500,00	22.500,00
Luva de proteção	50	5,00	250,00
Tecido	30	22,00	660,00
Armadilha	12	8,00	96,00
			137.667,00
			599.330,00
			737.017,00

Governador Tavares Maciel Filho - Cel. BM
Comandante Geral do CIMAP

Secretarias de Estado

Administração

Haroldo Vitor de Azevedo Santos

PORTARIA Nº 0332 /2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 5440/2007,

RESOLVE:

Designar o servidor Augusto Wanderley Araújo da Silva, para responder pela Gerência de Núcleo/Coordenadora de Gestão Financeira/SEPLANOT, Código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular Armando Cherven de Souza, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 05/02 a 06/03/2007.

Macapá-AP, em 08 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0333/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 393/2007,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0102/2007-SEAD, de 12/01/2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 17 do mesmo mês e ano, que designou Ilana Patrícia da Costa Oliveira - para exercer em substituição cargo em comissão.

Macapá-AP, em 08 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0334/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 3059/2007,

RESOLVE:

Designar a servidora Ivanete Barreto, para responder pela função de Secretário Executivo/SRE, Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular Kátia Cilene Chagas da Silva, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 05/02 a 06/03/2007.

Macapá-AP, em 08 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0335/2007 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 1373, de 10 de fevereiro de 2003 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 4697/2007,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora Leonira de Moraes Lima, para responder pela função de Assistente Administrativo/VICE-GOV., Código CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular Selma Lúcia Sena Carvalho, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2007.

Macapá-AP, em 08 de Fevereiro de 2007.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 060 /02-2007 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 53/2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora Sara Heloiza Alberto Neri, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor - C, Cadastro nº 406961, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, no período de 28/03 a 27/06/2007, referente ao quinquênio 13/06/1996 a 10/08/2001.

Macapá-AP, em 06 de Fevereiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 061/02-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 3489/2007, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora Jacira Silva Meira, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Cadastro nº 260037, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEIUSP, nos períodos de 01 a 31/03, 01 a 31/08/2007 e 01 a 31/01/2008, referente ao quinquênio 03/05/1998 a 01/05/2003.

Macapá-AP, em 05 de fevereiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 062/02-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 77901/2006, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora Cecília Ribeiro de Souza, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Guarda de Presidência, Cadastro nº 369438, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEAD, nos períodos de 05/03 a 04/04, 04/06 a 03/07 e 05/11 a 04/12/2007, referente ao quinquênio 05/07/2000 a 04/07/2005.

Macapá-AP, em 06 de Fevereiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 063 /02-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 78624/2006, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor Dawis Barbosa Brito, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Cadastro nº 617199, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEAD, nos períodos de 05/03 a 04/04/2007, 05/03 a 04/04/2008 e 05/01 a 04/02/2009, referente ao quinquênio 10/08/2000 a 08/08/2005.

Macapá-AP, em 08 de Fevereiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 064 /02-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

BENEDITO ROSTAN COSTA MARTINS

Diretor

ROBERTSON PENA PESTANA

Chefe da Divisão Administrativa

RAIMUNDO NAZARÉ T. FERREIRA

Chefe do Departamento

ANTÔNIO CARLOS ROSA DA SILVA

Chefe da Divisão de Comunicação

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial

Sede: Av. Aurélio Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá-AP

CEP: 68.904-470

Telefones: 312-2114 / 312-2137 / 312-2138

Fax: 312-2138

www.sead.ap.gov.br

E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	1º ANO	2º ANO	3º ANO
01	Anúncio	75,00	150,00	225,00
02	Anúncio de remessa postal	225,00	450,00	675,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 10cm de LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm de LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm de LARGURA NO CASO DE BANCOS, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 5,00
Exemplar Atrasado.....R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em laia padrão.....R\$ 5,50
Centímetro para compor.....R\$ 8,00
Página exclusiva.....R\$ 430,00
Proclamação de Casamento.....R\$ 50,00

AO DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 103/98-SEAD**, de 03/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SESA:

SERVIDOR(A) : **Joana Coeli Mendes da Silva**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 627283
QUINQUÊNIO : 13/04/2000 a 11/04/2005
PERÍODO(S) : 01/04 a 31/05/2007 e 01 a 30/09/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1469/2007

SERVIDOR(A) : **Maria Eliana da Silva Souza**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 363642
QUINQUÊNIO : 03/06/2001 a 01/06/2006
PERÍODO(S) : 01/04 a 30/06/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 968/2007

SERVIDOR(A) : **Girleide do Socorro Duarte dos Santos**
CARGO : Enfermeiro
MATRÍCULA : 295655
QUINQUÊNIO : 20/06/1994 a 13/05/2000
PERÍODO(S) : 01 a 30/04, 01 a 31/08 e 01 a 30/11/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 75426/2006

SERVIDOR(A) : **Maria de Nazaré Craveiro da Oliveira**
CARGO : Enfermeiro
MATRÍCULA : 399655
QUINQUÊNIO : 31/05/1996 a 22/08/2002
PERÍODO(S) : 01 a 31/03, 01 a 30/06 e 01 a 31/12/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 79260/2006

Macapá-AP, em 08 de Fevereiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 065 /02-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 103/98-SEAD**, de 03/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SESA:

SERVIDOR(A) : **Enia Maria de Oliveira Cavaleiro**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 632147
QUINQUÊNIO : 15/06/2000 a 13/06/2005
PERÍODO(S) : 01/04 a 30/06/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1759/2007

SERVIDOR(A) : **Regiane Nunes da Costa**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 629502
QUINQUÊNIO : 13/04/2000 a 11/04/2005
PERÍODO(S) : 01 a 30/04/2007, 01 a 31/01/2008 e 01 a 31/07/2009
PROCESSO : Protocolo Geral nº 76059/2006

SERVIDOR(A) : **Carla Vinhotte da Mota**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 632198
QUINQUÊNIO : 16/05/2001 a 14/05/2006
PERÍODO(S) : 01 a 30/04, 01 a 30/06 e 01 a 30/11/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1162/2006

SERVIDOR(A) : **Eliana Ferreira de Castro**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 632589
QUINQUÊNIO : 05/10/2000 a 03/10/2005
PERÍODO(S) : 02/04 a 01/05, 01 a 31/11/2007 e 03/03 a 02/04/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 78312/2006

SERVIDOR(A) : **José Thomaz de Brito**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 630365
QUINQUÊNIO : 17/04/2000 a 15/04/2005
PERÍODO(S) : 01 a 30/04, 01 a 30/09 e 01 a 30/11/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1160/2007

Macapá-AP, em 08 de Fevereiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 066 /02-2007-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 103/98-SEAD**, de 03/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SESA:

SERVIDOR(A) : **Darlisson Manoel de Sousa Pereira**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 631450
QUINQUÊNIO : 27/06/2000 a 25/06/2005
PERÍODO(S) : 02/04 a 01/05/2007, 03/12/2007 a 01/01/2008 e 02/06 a 01/07/2008
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1029/2007

SERVIDOR(A) : **Maria do Socorro Sousa Pantoja**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 630438
QUINQUÊNIO : 16/06/2000 a 14/06/2005
PERÍODO(S) : 01 a 30/04 e 01/08 a 30/09/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 3225/2007

SERVIDOR(A) : **Abelardo da Silva Gonçalves**
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
MATRÍCULA : 634557
QUINQUÊNIO : 04/04/2000 a 02/04/2005
PERÍODO(S) : 02/04 a 30/06/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 78776/2006

SERVIDOR(A) : **Sônia Maria Santos dos Santos**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRÍCULA : 630985
QUINQUÊNIO : 26/06/2000 a 24/06/2005
PERÍODO(S) : 01 a 30/04 e 01/08 a 30/09/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 1474/2007

SERVIDOR(A) : **Rose Helena Ribeiro Santos**
CARGO : Enfermeiro
MATRÍCULA : 624195
QUINQUÊNIO : 27/06/2000 a 25/06/2005
PERÍODO(S) : 01 a 31/03, 01 a 31/05 e 02 a 31/07/2007
PROCESSO : Protocolo Geral nº 343/2007

Macapá-AP, em 08 de Fevereiro de 2007.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

Receita Estadual

Joel Nogueira Rodrigues (interino)

PORTARIA
(P) Nº 007/2007 - GAB/SRE

Institui Comitê Gestor de Arrecadação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas em lei, e

Considerando que o desempenho da arrecadação de tributos estaduais no último exercício não tem acompanhado os mesmos níveis de outros estados da Região Norte e demais estados da Federação;

Considerando a existência de grandes estoques de débitos fiscais em cobrança administrativa, extrajudicial e judicial e que é preciso equilibrar as relações entre contribuintes ativos, lançamentos e movimento econômico real e arrecadação para que a justiça fiscal seja efetiva no Estado;

Considerando a necessidade de melhoria real de incremento da arrecadação dos tributos estaduais e que há a necessidade de se continuar mantendo o equilíbrio fiscal, assegurando os investimentos em benefício da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Receitas Estaduais - CARE, composto dos seguintes membros e presidido pelo Secretário da Receita Estadual:

I - Coordenador (a) de Arrecadação;

II - Coordenador (a) de Fiscalização;

III - Coordenador (a) de Atendimento;

IV - Coordenador (a) de Tributação;

Art. 2º O Comitê tem por finalidade monitorar o desempenho dos níveis de arrecadação das receitas públicas do Estado do Amapá, estabelecendo as medidas de cobrança e ação fiscal necessárias ao cumprimento das metas da Secretaria da Receita Estadual.

Parágrafo único - As metas de arrecadação, cobrança e ação fiscal serão mensais, trimestrais e anuais e as metas de cobrança administrativa e de ação fiscal serão acompanhadas diariamente pelos respectivos Coordenadores;

Art. 3º O Comitê reunir-se-á semanalmente, com agenda pre-estabelecida, para deliberar sobre os assuntos da pauta e dar os encaminhamentos necessários.

§ 1º As deliberações serão registradas em atas padronizadas pela Secretaria da Receita Estadual.

§ 2º O primeiro assunto da reunião do Comitê será a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 3º As anomalias e resultados serão registrados mediante relatórios de acompanhamento das metas, a serem apresentados por cada Coordenador em reunião semanal do CARE.

§ 4º Os membros do CARE estabelecerão as contramedidas necessárias à eliminação de anomalias eventualmente encontradas na análise dos resultados.

Art. 4º O (a) Coordenador (a) de Arrecadação apresentará, nas reuniões do Comitê, os resultados da arrecadação alcançados em relação as metas de receitas, por meio de gráficos de gestão a vista.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em Macapá, 08 de fevereiro de 2007.

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 002/2007 - SRE/COTRI/NUEST

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscais para a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL referente ao cumprimento de obrigações relativas ao ICMS, na forma que especifica.

O Secretário da Receita Estadual do Amapá, de acordo com a autorização prevista no Art. 44, § 2º da Lei 0400/97 - CTE, c/c com o artigo 550 do Decreto n. 2.269/98 - RICMS;

Considerando o disposto nos art. 368 a 372 e ainda, do art. 415 e seguintes, do RICMS/AP;

Considerando os termos do Convênio ICMS 126/98 e o disposto no Convênio ICMS 57/95 implementados na Legislação do ICMS por meio do Decreto nº.001/99 e Decreto nº 2711/95, respectivamente e ainda o Convênio SINIEF nº.06, de 21/02/89 que institui documentos fiscais para serem utilizados pelos contribuintes do ICMS nas prestações de serviços de telecomunicações;

Considerando que o Regime Especial postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando finalmente as peculiaridades da requerente enquanto prestadora de serviços de telecomunicação e o contido no Processo n. 28730.030163 e conforme o teor do Parecer Fiscal n. 024/2007 - SRE/COTRI/NUEST,

DECLARA:

Clausula Primeira - Autorizada, a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, a cumprir com suas obrigações fiscais resultantes da atividade operacional, nos termos do presente Regime Especial.

Clausula Segunda - Fica autorizada a adotar, em substituição à Nota Fiscal pertinente, documento interno denominado "GUIA DE TRANSITO DE MATERIAIS - GTM" para acompanhar o trânsito conforme modelo Anexo I, em território amapaense, de materiais de estoque, consumo, bens pertencentes ao ativo permanente a serem utilizados nos serviços de instalação e manutenção de equipamentos e para movimentação de partes e peças defeituosas em retorno ao estabelecimento e que será emitida em 02(duas) vias, numeradas tipograficamente por sistema de processamento de dados.

Parágrafo Primeiro - O documento descrito no caput conterá informações sobre o número de ordem, o tipo de operação, os dados cadastrais do emissor (nome, endereço completo, inscrição no CNPJ e inscrição Estadual, data da emissão, nome do técnico e a descrição dos materiais - quantidade, código do produto, dados do transportador, nome do motorista, habilitação, placa do veículo e características do volume (quantidade e espécie, peso bruto e peso líquido).

Parágrafo Segundo - Para efeito de circulação do material no território do Estado, o "documento interno" terá validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua emissão, findo o qual deverão ser emitidas as respectivas Notas de Saídas. SEM destaque do ICMS para baixa dos materiais utilizados/consumidos nas operações de instalação e reparo, bem como Nota-Fiscal de Entrada, COM destaque do ICMS, referente aos materiais defeituosos retornados ao estabelecimento da requerente.

Parágrafo Terceiro - O documento denominado nesta Clausula será anexado à via fixa da respectiva Nota Fiscal e arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Clausula Terceira - Os documentos e livros relativos ao presente Regime especial deverão conter a expressão "EMITIDO POR REGIME ESPECIAL - Ato Declaratório nº.002/2007", devendo ser mantido em arquivo pelo prazo estabelecido na Lei para apresentação ao Fisco.

Clausula Quarta - As informações constantes nos documentos fiscais emitidos deverão ser gravadas, concomitantemente com a emissão da NFST, em meio magnético ótico não regravável, que será conservado pelo prazo decenal e arquivado, para apresentação ao Fisco, quando solicitado.

Clausula Quinta - A escrituração do Livro Registro de Saídas será consolidada em ordem cronológica por tipo de serviço prestado em cada ciclo de faturamento e por alíquota aplicável, constantes em todas as NFST-modelo 22, observadas a série e sub-série, o Código Fiscal de Operação - CFOP, respeitado o período de apuração.

Cláusula Sexta - A escrituração do Livro Registro de Apuração do ICMS obedecerá ao mesmo critério de escrituração do Livro Registro de Saldos, referido na cláusula anterior.

Cláusula Sétima - O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula Oitava - O Regime Especial ora outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revisto, cassado ou alterado, independentemente de acordo e no interesse do Fisco Estadual.

Cláusula Nona - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 09 de fevereiro de 2007

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário da Receita Estadual, interino

Ciência e Tecnologia

José Maria da Silva

PORTARIA
(P) Nº 002/2007 - SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0013 de 1º de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO:

A necessidade de se constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia SETEC;

II - A manutenção das condições e a continuidade dos procedimentos licitatórios pertinentes à contratação de serviços e compras, no âmbito desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, desta Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, com vigência de 06 (seis) meses a contar 28/01/2007 a 28/07/2007, composta de 03 (três) servidores abaixo designados, sob a presidência do primeiro, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Titulares;

MARILÊA COSTA SIMÕES - Presidente;
PEDRO FERNANDES MENDES - Membro;
ANGELA MARIA DA COSTA LOIATO - Membro.

Art. 2º - O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designados como suplentes, os servidores abaixo relacionados:

Suplentes;

MARIA ALDENI ALMEIDA DE SOUZA - Suplente;
TASSO ALENCAR DE SOUZA - Suplente;
ANTÔNIA SÂMIA MESQUITA DOS SANTOS - Suplente;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá - AP, 08 de fevereiro de 2007.

José Maria da Silva
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Trabalho e Emprego

Maria Anésia Nunes

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL

ERRATA

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 004/2006-SETE/ SIGMA CONSULTORIA GESTÃO E NEGÓCIOS S/S - LIDA publicado no Diário Oficial nº 3925 do dia 15 de janeiro de 2007.

Onde se lê: **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato são de R\$ 119.410,55 (Cento e Dezenove Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Cinco Centavos), sendo empenhadas no presente exercício o valor de R\$ 13.646,93 (Treze Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa Centavos) correrão a conta do programa de trabalho 11.333.0073.2248.0000, fonte de recurso 003, natureza da despesa 3390.39, conforme nota de empenho nº 2006/NE00548 datada de 01/09/06. As despesas relativas a exercícios futuros correrão a conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada e;
b) celebração de termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos nesta cláusula.

Lê-se: **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato são de R\$ 119.410,55 (Cento e Dezenove Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Cinco Centavos), sendo empenhadas no presente exercício o valor de R\$ 54.587,72 (Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e oitenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos) correrão a conta do programa de trabalho 11.333.0073.2248.0000, fonte de recurso 003, natureza da despesa 3390.39, conforme nota de empenho nº 2006/NE00548 datada de 01/09/06. As despesas relativas a exercícios futuros correrão a conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada e;
b) celebração de termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos nesta cláusula.

Macapá, 09 de fevereiro de 2007

Márcia Regina Mourão de Azevedo
Assessora Técnica - ADIN/SETE

Setrap

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

AVISO DE LICENÇA

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, torna público que requereu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Licença de instalação para execução das Obras de Restauração de Pavimento Asfáltico, das Rodovias BR-210/AP e BR-156/AP, nos seguintes trechos:

BR-210/AP - Macapá (km 0) - Entrone, BR-156 (km 21);
BR-156/AP - Entr. BR-210 (km 271) - Rio Traçajuba (km 390).

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Secretário de Transportes do Amapá

Saúde

Abelardo da Silva Vaz

EXTRATO
JUSTIFICATIVA Nº 004/07-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá, 13/01/07

Abelardo da Silva Vaz
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,
Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da Cláusula Terceira referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 007/05, celebrado com a empresa FRICONTTEL COMÉRCIO DE AÇO INOXIDÁVEL E REFRIGERAÇÃO LTDA.

Justifica-se a alteração do instrumento supra, em razão da necessidade de prorrogar sua vigência por um período de 09 (nove) meses, a fim de garantir a execução de seu objeto de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e operação do sistema de ar condicionado do Centro Cirúrgico e UTI do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Secretaria, submetemos a presente justificativa a superior apreciação e homologação de Vossa Excelência assim, em observância ao disposto no art. 65, inciso II c/c art. 57 da Lei nº 8.666/93, e ao mesmo tempo solicitamos a ratificação na presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Macapá - AP, 18 de janeiro de 2007.

Luana Lídia de Souza
Luana Lídia de Souza
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - UCC/SESA

EXTRATO
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº 012/05 - SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE CÂNCER DE MAMA DO ESTADO DO AMAPÁ, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio do origem, conforme justificativa nº 001/07-UCC/SESA, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alterada a CLÁUSULA QUARTA que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO vigorará até 12/01/2008, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

Por estarem assim, justos e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

Data da Assinatura: Macapá - AP, 12 de janeiro de 2007.

Abelardo da Silva Vaz
ABELARDO DA SILVA VAZ
Secretário de Estado da Saúde
CONCEDENTE

EXTRATO
JUSTIFICATIVA Nº 001/07-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá, 13/01/07

Abelardo da Silva Vaz
ABELARDO DA SILVA VAZ
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,
Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração da Cláusula Quarta referente ao 2º Termo Aditivo do Convênio nº 012/05, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE CÂNCER DE MAMA DO ESTADO DO AMAPÁ - ACAMAP. Justifica-se a alteração do instrumento supra, em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 12/01/2008, a fim de garantir a execução de seu objeto com transferência de recursos financeiros para aquisição de material de consumo, proporcionando condições mínimas de sobrevivência, com apoio psicológico como referência aos pacientes, familiares e voluntários.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração desta Secretaria, submetemos a presente justificativa a superior apreciação e homologação de Vossa Excelência assim, em observância ao disposto no art. 65, inciso II c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ao mesmo tempo solicitamos a ratificação na presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza condições de eficácia deste ato.

Luana Lídia de Souza
LUANA LÍDIA DE SOUZA

Macapá - AP, 12 de janeiro de 2007.

Luana Lídia de Souza
Luana Lídia de Souza
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - UCC/SESA

Infra-Estrutura

Alcir Figueira Matos

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 038/06-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal do Jari - APAE como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, que tem como objetivo a Construção do Prédio Sede da APAE no Município de Laranjal do Jari-AP; para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 038/06-SEINF, com previsão do término da vigência passando para 14/04/07.

Macapá, 01/12/06

Alcir Figueira Matos
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado de Infra-estrutura
Interveniente/Concedente

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 050/05-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Santana como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como INTERVENIENTE /CONCEDENTE, que tem como objeto o Repasse de recursos financeiros destinados a execução de Coleta de resíduos sólidos, retirada de entulhos, limpeza e conservação de Logradouros Públicos da Cidade de Santana; para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 050/05-SEINF, com previsão do término da vigência passando para 08/05/07.

Macapá, 20/12/06

Alcir Figueira Matos
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado de Infra-estrutura
Interveniente/Concedente

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º (quinto) Termo Aditivo ao Convênio nº 052/05-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Porto Grande como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como INTERVENIENTE /CONCEDENTE, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Câmara de Vereadores do Município de Porto Grande, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado

por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do Convênio nº 052/05-SEINF. Com previsão de término da vigência passando para 29/03/07.

Macapá, 24/11/06

Alcyr Figueira Matos
Secretário de Estado de Infra-estrutura
Interveniente/Concedente

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento
Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo à OES 088/06-UCC/NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa A. C. SILVA BORGES & CIA LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução de Serviços de Reforma, Ampliação e Adaptação da Arena de Futebol no Bairro Marabaxo III, Município de Macapá-AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S. nº 088/2006-UCC/NSP/SEINF. Com previsão de término dos serviços passando para 26/01/2007.

Macapá, 24/11/06.

Alcyr Figueira Matos
Secretário de Estado de Infra-estrutura
Contratante

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento
Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo à OES 093/06-UCC/NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa ELETRO GRUPO LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução de serviços de Iluminação Pública da Orla de Macapá no Trecho da Fortaleza de São José até o Aroá, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S. nº 093/2006-UCC/NSP/SEINF. Com previsão de término dos serviços passando para 16/02/2007.

Macapá, 18/08/06.

Alcyr Figueira Matos
Secretário de Estado de Infra-estrutura
Contratante

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento
Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo à OES 111/06-UCC/NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa ENGEBEN CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução de serviços complementares no Centro Comunitário do Igarapé da Fortaleza - Município de Santana-AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S. nº 111/2006-UCC/NSP/SEINF. Com previsão de término dos serviços passando para 20/01/2007.

Macapá, 20/09/06.

Alcyr Figueira Matos
Secretário de Estado de Infra-estrutura
Contratante

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º (terceira) Termo Aditivo à OES 113/06-UCC/NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A. através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa ÉTICA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução de Serviços de Reforma parcial da Escola Estadual Modelo Guanabara, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 70 (setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S. nº 113/2006-UCC/NSP/SEINF. Com previsão de término dos serviços passando para 02/02/2007.

Macapá, 22/11/06.

Alcyr Figueira Matos
Secretário de Estado de Infra-estrutura
Contratante

Educação

José Adauto Santos Bitencourt

PORTARIA Nº 0009 / 2007 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431 de 27 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCO AURÉLIO BALIEIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe E, Referência 4, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para responder **Interinamente pela Direção da Escola Estadual Prof Antonio Ferreira Lima Neto, sem ônus para o GEA/AP**, durante o impedimento de seu Titular, no período de 06.02 a 06.03.2007.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá - AP, 06.02.2007

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 010/2007 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 00227/2007-DIEM/COEN/SEED.

Considerando:

- A necessidade de dar continuidade aos trabalhos iniciados pela Comissão de Implantação, Portaria nº 618/06-SEED, concernente à organização dos documentos dos alunos e professores da E.E. Elias de Freitas Trajano de Souza, no Município de Porto Grande, para o início do período letivo 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Maria Loureiro de Souza, Professora Classe C1, para exercer **Interinamente** o cargo de Secretário Escolar da Escola Estadual Elias de Freitas Trajano de Souza, a partir de 04.02.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 04/02/2007.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 011/2007 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 00227/2007-DIEM/COEN/SEED.

Considerando:

- A necessidade de Gerenciar Administrativa e Didáticos-Pedagógicos os trabalhos iniciados pela Comissão de Implantação, Portaria nº 618/06-SEED, concernente à organização dos documentos dos alunos e professores da E.E. Elias de Freitas Trajano de Souza, no Município de Porto Grande, para o início do período letivo 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Rosângela Silva de Souza, Especialista em Educação Classe MEE01, para

exercer **Interinamente** o cargo de Direção da Escola Estadual Elias de Freitas Trajano de Souza, a partir de 04.02.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 04/02/2007.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

Órgãos Autônomo

Detran

Roberto Luiz Amaral da Rocha

PORTARIA Nº-008/07- DETRAN/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Artigo 35 inciso VIII, do Decreto nº 2379 de 05 de agosto de 1998, que regulamentou o Artigo 37 e seus parágrafos, da lei nº 0338 de 16 de abril de 1997 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de meios asseguradores da legalidade, legitimidade, lisura e transparência com vem pautando

os atos de gestão deste Departamento;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, em especial o da supremacia do interesse público e o da publicidade dos atos públicos; e conforme a Resolução 185 do CONTRAN de 04 de novembro de 2005, que estabelece os procedimentos para a prestação de serviços por Instituições Técnicas Licenciada - ITL e emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, de que trata o Art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Divisão de Operação, através do representante legal, receba todos os LAUDOS TÉCNICOS, emitidos por engenheiros mecânicos credenciados junto ao CREA/AP, para efetivar **MUDANÇAS DE CARACTERÍSTICAS** veicular.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 05 de fevereiro de 2007

ROBERTO LUIZ AMARAL DA ROCHA
Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá

Serviço Social Autônomo

Amprev

Nivaldo Costa da Conceição

PORTARIA Nº 014/2007 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0093, de 23 de janeiro de 2006, ratificado pelo Decreto nº 0132 de 31 de janeiro de 2006, e considerando o teor do memorando nº 012/2007 - GAB/AMPREV de 24 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Designar os servidores GUARACY CAMPOS FARIAS, Diretor Financeiro e Atuarial Código FGS-3, JOSE BERNARDINO DIAS JUNIOR, Gerente Administrativo e Financeiro Código FGS-3 e ANTONIO MARCIO DE SOUZA PELAES, Datalografo, da Amapá Previdência - AMPREV, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 04 à 10 fevereiro de 2007, com o objetivo de participar do Curso Introdução às Operações de Renda Fixa, Ações e Fundos de Investimentos.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2007

NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

Autarquias Estaduais

Iapen

Odanete das Neves Duarte Biondi

CONVÊNIO Nº. 001 / 07 - IAPEN / AP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN, com o CNPJ nº 04.615.070/0001-05, neste ato representado por sua Diretora, D^{ra} ODANETE DUARTE DAS NEVES BIONDI e o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.998.042/0001-87, com sede em Macapá-AP, na Rua Santos Dumont nº. 1072, Santa Rita, Fone (96) 3222-8097, doravante denominada Escola de Samba Maracatu da Favela, representada neste ato pelo senhor MARCOS AUGUSTO PEREIRA SOUZA, brasileiro, Casado, funcionário Público, CPF nº 298.628.332-20, residente domiciliado na Avenida Henrique Galúcio nº. 636- Bairro Central, nesta cidade de Macapá e Fone (96) 9127 7378/9972 6141, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; Art. 116 da Lei nº. 8.566, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a parceria entre os transigentes visando ressociação de reeducandas que cumprem pena no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, através da capacitação e

contratação como confeccionadores em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Contribuir para a melhoria da auto-estima, equilíbrio orgânico e psíquico, condições de sobrevivência, subversão à família e profissionalização de reeducandas que cumprem pena no Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN;

Possibilitar a inserção no mercado de trabalho, quando em liberdade;

Favorecer a redução do período de cumprimento de pena;

Contribuir para a formação e o desenvolvimento cultural das internas através da participação direta no carnaval - maior manifestação sócio-cultural do país - confeccionando fantasias para a escola de samba Maracatu da Favela;

Restabelecer o crédito da sociedade em relação à ressocialização de internas do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1) Da Escola de Samba Maracatu da Favela:

a) Responsabilizar-se pelo material necessário para a execução do presente convênio;

b) Efetuar o pagamento total no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) no ato da conclusão dos serviços - objeto deste convênio;

c) Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Convênio, com auxílio da Coordenadoria da Penitenciária Feminina.

d) Fornecimento do material para a confecção das peças.

e) Doar as possíveis sobras de materiais para as reeducandas usarem a seu critério e de acordo com a coordenação Penitenciária Feminina.

2) DO IAPEN:

a) Organizar e garantir espaço físico para a realização dos serviços;

b) Auxiliar a Escola de Samba Maracatu da Favela no acompanhamento dos trabalhos;

c) Selecionar as detentas para trabalharem no presente convênio;

d) Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelas reeducandas, com vistas aos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Disposições Gerais. Quantidade de Vagas. Duração e Remuneração.

a) A prestação do serviço será realizada no ateliê da Penitenciária feminina, mediante a utilização da mão-de-obra de reeducandas em atividades relacionadas com confecção de fantasias para a Escola de Samba Maracatu da Favela, conforme objeto do presente convênio;

b) Serão oferecidas 10(dez) vagas para confeccionadoras de fantasias, podendo aumentar de acordo com a necessidade do trabalho a critério do IAPEN e Escola MARACATU DA Favela;

c) A duração do contrato de prestação de serviços será de 10 (dez) dias;

d) O pagamento pela Escola de Samba Maracatu da Favela será efetuado no ato da entrega das fantasias. Cada interna envolvida no projeto receberá de acordo com a produção individual que será verificada através da quantidade e qualidade de peças confeccionadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Contrato de prestação de serviços será celebrado através do Termo de Compromisso a ser assinado entre as reeducandas do IAPEN/AP, o qual deverá constar obrigatoriamente:

- Certidão de Comportamento;
- Informações Prisionais;
- Identificação das atividades laborais;
- Carga horária semanal e diária;
- Direitos e deveres das reeducandas;
- Infrações disciplinares e responsabilidades;
- Condições de desligamento de reeducandas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a realização do presente Convênio são de responsabilidade exclusiva da Escola de Samba Maracatu da Favela, de acordo com a quantidade e qualidade de peças produzidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá sua vigência inicial de 10 (dez), no período de 06 a 16 de fevereiro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições dele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia pela parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observados os efeitos produzidos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O IAPEN/AP providenciará a publicação do extrato deste Convênio na Imprensa Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Macapá-AP, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Convênio.

E por estarem acordadas, as partes subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

Marcos Augusto Pereira Souza
G. R. E. S. MARACATU DA FAVELA
Representante

OSCARTE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Diretora Presidente do IAPEN/AP

TESTEMUNHAS:

1) *Joelma Nunes de Souza Neto*

2) *Ruza de Jesus Pontes da Silva*

EXTRATO DE CONVÊNIO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL

Convênio nº 001/07 - IAPEN

II - PARTES

IAPEN

ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA

III - OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a parceria entre os convenientes visando ressocialização de reeducandas que cumprem pena no IAPEN, através da capacitação e contratação como confeccionadores em geral.

Parágrafo único: O Plano de atendimento é parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

IV - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá sua vigência inicial por 10 (dez) dias, no período de 06 a 16 de fevereiro de 2007.

V - RECURSOS

Os recursos financeiros para a realização do presente Convênio são de responsabilidade exclusiva da Escola Maracatu da Favela, no valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

VI - FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

Marcos Augusto Pereira Souza
G. R. E. S. MARACATU DA FAVELA
Representante

OSCARTE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Diretora Presidente do IAPEN/AP

IEPA

Benedito Vitor Rabelo

PORTARIA nº 012/2007-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1045, de 31 de março de 2006 e tendo em vista o teor da solicitação de viagem nº 012/2007 de 06 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento do Pesquisador/Bolsista, JUCIVALDO DIAS LIMA, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Calçoene, Região do Tabaco, com o objetivo de realizar estudos de levantamento de herpetofauna na REBIO DO Lago Piratuba, no período de 07 a 20/02/2007.

Art. 2º - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se. Macapá, 07 de fevereiro de 2007.

BENEDITO VITOR RABELO
Diretor - Presidente

Procon

Ruza de Jesus Pontes da Silva

EXTRATO DO CONTRATO 008/2007

CONTRATANTE O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON-AP, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.658.146/0001-42, sediada à Av. Coriolano Juci, nº 266, Centro, Macapá-AP.

CONTRATADO a empresa T.T.S. COSTA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.967.113/0001-47, com sede na Rua Tiradentes, 412 - Centro, Macapá-AP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, tem respaldo legal no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: o presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de limpeza e higienização de 04 (quatro) veículos e um trailer pertencente a este Instituto de Defesa do Consumidor-PROCON/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta da FONTE 001, Programa de Trabalho de Manutenção de Serviço Administrativo 14.122.0001.2001.0000, Elemento de Despesa 3390.39, no valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos em parcelas mensais estimadas de R\$400,00 (quatrocentos reais) mediante a liberação orçamentária de 2007 para este PROCON-AP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - Este contrato tem sua vigência inicial na data de sua assinatura e duração pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que observando o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, a qualquer momento, com aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, ser rescindido por manifestação de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato de forma resumida, deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme estipulado no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá, 30 de janeiro de 2007.

Ruza de Jesus Pontes da Silva
Diretor-Presidente do PROCON-AP

Justificativa nº 255/2007- PROCON - AP. Assunto: Justificativa para elaboração do Contrato 008/07 de processo nº 25000255/06 do Contrato celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, através do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá - PROCON e a Empresa TTS Costa - ME.

Ratifico na forma da Lei.

Macapá, 08/01/2007.

Ruza de Jesus Pontes da Silva
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Senhor Diretor Presidente

Versa o presente processo sobre justificativa para elaboração do Contrato nº 008/07, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, através do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá - PROCON e a Empresa TTS Costa - ME, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a serem pagas em doze parcelas mensais iguais no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, por emissão do empenho estimativo em favor da TTS Costa - ME, a fim de cobrir despesas com o serviço de lavagem dos veículos desta Autarquia.

O referido Contrato tem como fundamento legal o Art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Diante do exposto e considerando o objeto necessário para o desempenho das atividades administrativas e conservação dos veículos pertencente a este Órgão de Defesa do Consumidor, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em lavagem de veículo para esta Autarquia.

É a justificativa que submeto à aprovação superior.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 2007.

Carvalho Filho
CARVALHO FILHO MATOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênio - PROCON-AP

IPEM

Alicir Mary Sampaio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/07 - IPEM/AP

CONTRATADA: COMERCIAL BRITO NUNES LTDA

DO OBJETO: Por força deste instrumento a CONTRATADA se obriga a fornecer material de consumo combustível tipo gasolina comum e óleo diesel para atender as necessidades deste Instituto, conforme os termos de sua proposta, nos autos do processo nº 003413600001/07, que passa a integrar este ajuste, independente de transcrição.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ - IPEM/AP

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO, com fundamento legal na Lei Nº 4.320/1964, c/c Lei Nº 8.666/1993 c/c Lei Complementar Nº 101/2000.

DA QUANTIDADE, DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A aquisição será de 12.000 (doze mil) litros de gasolina comum e 2.000 (dois mil) litros de óleo diesel, perfazendo um montante de 14.000 (Quatorze mil litros) de combustível, pelo valor global do presente Contrato que está estimado em R\$ 34.820,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos e vinte reais) preço este que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas na Lei Nº 8.666/93.

PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a duração a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou até atingir o limite estipulado no Anexo I deste instrumento, prevalecendo a data do fato que primeiro ocorrer.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o fornecimento do combustível objeto deste Contrato, fica empenhada no exercício de 2007, Fonte 030, a importância de R\$ 34.820,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos e vinte reais), na Atividade sob o código 34.2001 - Manutenção de Serviços Administrativos, Natureza de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº 2007NE00023 DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2007.

SIGNATÁRIOS: Pelo COMERCIAL BRITO NUNES LTDA - FRANCISCO REGIS DE OLIVEIRA NUNES, Sócio; pelo IPEM - AP - ALCIR MARY SAMPAIO - Diretor Geral.

Macapá, 09 de fevereiro de 2007.

ALCIR MARY SAMPAIO
Diretor Geral - IPEM/AP
CONTRATANTE

COMERCIAL BRITO NUNES LTDA
FRANCISCO REGIS DE OLIVEIRA NUNES
Representante
CONTRATADO

Terrap

Gersuliano da Silva Pinto

NOTIFICAÇÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Termos do Amapá - TERRAP, no uso de suas atribuições legais, resolve: NOTIFICAR as pessoas abaixo relacionadas para comparem no prazo de 15 (quinze dias) no TERRAP, a contar da data da publicação, a fim de comprovarem a efetiva ocupação e habitação do lote, especificando no lote MARABAIHO E RENASCER. Outrossim, ficam identificados de que o não comparecimento caracterizará o abandono do lote importando em revogação da LICENÇA DE OCUPAÇÃO e, conseqüente retomada da posse direta do imóvel ao patrimônio público Estadual.

LOTEAMENTO MARABAIHO			
MARIA JOSE DOS SANTOS SALES	115	120	
CPF: 307.595.952-91	RG: 4069442		
END: AV. 01 QD- 08 LT- 350			
CLEUMA RODRIGUES AMANAJAS	107	380	
CPF: 182.201.852-87	RG: 288.177-AP		
END: AV. ALMIRANTE BARROSO, N220			
SIND. DE SEC. DO ESTADO DO AMAPÁ	06	201	
C.G.C. 23.076.987/0001-23			
END: SEM ENDEREÇO			
ADRIA DINIZ SHERRING	16	42	
CPF: 598.973.332-15	RG: 2676512-PA		
END: AV. 01, 1592			
LOTEAMENTO RENASCER			
AL GICELE CORDEIRO PENA	92	19	
CPF: 564.853.102-82	RG: 241658-AP		
END: AV. GALIBIS, 547			

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de 2007.

GERSULIANO DA SILVA PINTO
DIRETOR PRESIDENTE/ TERRAP

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Jorge Amanajás

PORTARIA Nº 0193/2007-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Exonerar, JERUZA FIGUEIREDO DE BRITO, do cargo de Provedor em Comissão do Assessor Técnico GAB-MD-7, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro de 2007.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 02 de janeiro de 2007.

Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

JUIZ FEDERAL JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Email: vara02@ap.trf1.gov.br
Dir. Secret: SHIRLEY PERES HAUSSELER

Expediente do dia 08 de Fevereiro de 2007

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONCALVES DA SILVA

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2008.31.00.001056-0 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT: MARIA LENILDA COUTINHO BALIEIRO
ADVOGADO: AP00000670 - MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO: AP00000101 - PAULO JOSE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: AP00000999 - RENATA DE MELLO CESPEDES
ADVOGADO: AP00001164 - VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS
EMBT: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EMBT: SERGIO ODELLON DANTAS VALENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O instrumento processual idôneo para afastar gravame incidente sobre bens de terceiros em processo executivo são os embargos de terceiros, não se prestando a oposição a este mistar, nos termos do art. 1.046 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim: 1) em homenagem aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual, recebo a petição inicial como embargos de terceiros; 2) retifique-se a autuação, mediante alteração da classificação do feito para o código 11500 - Embargos de Terceiro; 3) após, intime-se a embargante para trazer aos autos cópias da petição inicial, da CDA, do mandado de penhora e da respectiva certidão, todos dos autos da execução nº 96.0000226-6; 4) Há declaração expressa da embargante de que não tem condições de pagar as custas do processo (art. 4º da Lei nº 1.360/50). Fica, pois, deferido o pedido de gratuidade de justiça, assumindo a embargante todas as responsabilidades - civis, administrativas e criminais - no caso de falsidade (art. 2º da Lei nº 7.115/83).

Atos da Exma. Juíza Federal Dra. LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES

Autos com Decisões Idênticas

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.31.00.000142-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO: - GREMIO RECREATIVO TELEAMAPA
EXCDO: TELECLUBE
EXCDO: JOSE RONALDO DE CASTILHO

2002.31.00.000864-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO: - IRACI DA SILVA ME

2003.31.00.002348-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: - AP00000439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO: FRANCISCO CELIO RABELO NOBRE
EXCDO: FCR. NOBRE-ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente execução fiscal, razão pela qual declino a competência em favor da Justiça do Trabalho de Macapá, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo, intirem-se.

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.31.00.000477-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO: SILVIO BARBOSA DE ASSIS
EXCDO: RIBEIRO E CIA LTDA
EXCDO: SILAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADO: AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO: AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
ADVOGADO: AP00001129 - RAFAEL JOSE CHERFAN DE SOUZA BOETTGER
ADVOGADO: SP00123777 - RICARDO BRITO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Faço a superveniência de nova procuração apresentada pelo executado Silas Ribeiro de Assis Junior (fl. 383), tendo como revogado o mandato outorgado à fl. 373. Assim, proceda a Secretaria da Vara à exclusão dos procuradores habilitados à fl. 373 com anotação daqueles constantes do instrumento acostado à fl. 383, observando-se o requerimento formalizado à fl. 382, alínea "c". Defiro a vista dos autos ao executado pelo prazo legal. Retomando os autos, colha-se a manifestação da executante acerca da Exceção de Pré-Executividade juntada às fls. 370/372. Intime-se.

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

Autos com Decisões Idênticas

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.31.00.001532-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO: JOSE VALDER DE MORAES CUNHA
EXCDO: COMERCIO E SERV DE PRODUTOS ELETRO E TELECOMUNICACOES
EXCDO: CARMEN LUCIA CUNHA MAUES
EXCDO: JOSE WALTER DE MORAIS CUNHA

2000.31.00.002462-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO: OH ENGENHARIA LTDA
EXCDO: ORLANDO CABRAL DE HOLANDA

2000.31.00.002847-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO: OH ENGENHARIA LTDA
EXCDO: ORLANDO CABRAL DE HOLANDA

2001.31.00.000048-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO: ORGANIZACAO EDUCACIONAL DA AMAZONIA SOCIED CIVIL LTDA
EXCDO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES FILHO

2001.31.00.000784-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO: CEI CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA
EXCDO: ADELIO LOUREIRO ALMEIDA

2001.31.00.000770-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO: SOCIEDADE INTELECTUAL LTDA
EXCDO: LUIZ FERREIRA DA ROCHA

2001.31.00.000879-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO: LCL LEITE CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
EXCDO: GILBERTO DO CARMO PINTO

2002.31.00.000800-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO: LOCALTO LOCADORA DE ALTOMOVEIS LTDA
EXCDO: OSMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

2003.31.00.000085-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO: LEANDRO ALVES SANTAREM
EXCDO: HOTEL E DORMITÓRIO MERCOSUL

2003.31.00.000194-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO: R BENEVIDES DA COSTA ME
EXCDO: RUBENS BENEVIDES DA COSTA

2003.31.00.002355-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: - AP00000439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO: ACM BARATA
EXCDO: ANA CELIA MARTINS BARATA

2004.31.00.000051-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : AP00000439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : G SEPTIMIO RAMOS ME

2004.31.00.000010-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : AP00000439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : ANTONIO FAGUNDES DOS SANTOS
EXCDO : FAGUNDES E SANTOS LTDA ME
EXCDO : PAULO FAGUNDES DOS SANTOS

2004.31.00.000103-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : AP00000439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : N RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
EXCDO : NAZILDO QUARESMA RODRIGUES

2005.31.00.001505-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : AP00000439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : JN SERVICOS LTDA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente execução fiscal, razão pela qual declino a competência em favor da Justiça do Trabalho de Macapá, para onde os autos deverão ser remetidos após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se.

Autos com Sentenças Idênticas

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.31.00.001533-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MR MACEDO ME
ADVOGADO : AP0000521A - CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
ENTIDADE : ANATEL
IMPDO : GERENTE DA UO DA ANATEL AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

2006.31.00.001534-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : AP00001075 - CARLOS AUGUSTO MEDEIROS PINGARILHO
ADVOGADO : AP0000884B - JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA UNIFAP
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Ante o exposto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmula 512 do STF).

Autos com Sentenças Idênticas

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.31.00.000615-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

1999.31.00.000076-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : OTACIANO BENTO PEREIRA
EXCDO : CADEP COMERCIO AMAPAENSE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

1999.31.00.001007-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : CADEP COMERCIO AMAPAENSE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

2000.31.00.000885-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ORLANDO DE STHIAGO PEREIRA

2002.31.00.001522-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : RICARDO ANTONIO DAGHER ME

2003.31.00.000473-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - JOSE ROBERTO GOMES VARJAO
EXCDO : MIGUEL BENEDITO FERREIRA DIAS

2003.31.00.000684-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : - CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
EXCDO : CENTRO DIDATICO PISCINA PROF. ROSA M ATAIDE TOURINHO

2005.31.00.000544-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : CE00011944 - JOSE RENATO FRAGOSO LOBO

EXCDO : ETTAL PNEUS LTDA

2003.31.00.001012-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPA (CRO-AP)
ADVOGADO : AP00000817 - GILVANETE DE NAZARE DA COSTA ROCHA
EXCDO : ODINEIA COUTINHO RODRIGUES

2003.31.00.001020-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO : GRAN NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXCDO : MARIA NEIDE CARVALHO
EXCDO : JOSE CARLOS CARVALHO BARBOSA

2006.31.00.000839-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA
ADVOGADO : PA00011084 - BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS
EXCDO : ALCILENE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

2005.31.00.000884-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
EXCDO : RAIMUNDO SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : AP00000440 - VICENTE GOMES DEF. PUB : AP00000892 - EDNICE DA SILVA PENHA DEF. PUB : AP00000710 - ELY CELIA DE ARAUJO PINHEIRO DEF. PUB : AP00000683 - FRANCOISE HELENA DE

2005.31.00.001043-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
EXCDO : JOAO ROLA FERREIRA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, *juízo extinto* a presente Execução, com esteio no art. 794, I, do CPC.

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.31.00.001252-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : AMIRALDO DA SILVA MORAES E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - VALBER LUIZ DE SOUZA DIAS REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A vista do exposto na certidão supra, intime-se o causidico para cumprir o despacho de fl. 306. Prazo: 10 (dez) dias.

1999.31.00.001254-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : OLIVIO FREITAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - VALBER LUIZ DE SOUZA DIAS REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Venham-me os autos conclusos para despacho.

Autos com Decisões

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.31.00.001757-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ASPOMETERFA- ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITORIO FEDERAL DO AMAPA
ADVOGADO : AP0000420B - FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Ante o exposto, rejeito *in totum* os embargos de declaração manifestados, por não vislumbrar a existência de nenhuma obscuridade na sentença atacada.

2006.31.00.001614-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : NILTON MARTEL PINHEIRO FILHO
ADVOGADO : AP00000580 - ANTONIO PEREIRA BATISTA
IMPDO : DIRETOR GERAL DA FACULDADE DO AMAPA FAMAP

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Ante o exposto, revogo a decisão de fls. 61/63, e determino o restabelecimento dos efeitos da decisão por cujo intermédio foi determinada a exclusão de Nilton Martel Pinheiro Filho do corpo discente da Faculdade do Amapá - Famap. Cientifique-se a autoridade impetrada para integral e imediato cumprimento. Após, colha-se parecer do Ministério Público Federal. Intime-se.

2006.31.00.002056-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FELIPE BRIAN DA SILVA DIAS
ADVOGADO : AP00000897 - ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPA-CEAP

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Ante o exposto, defiro o pedido de medida liminar para determinar que a autoridade impetrada efetue a matrícula do impetrante no Curso de Educação Física, processo seletivo/2007. Colha-se parecer do Ministério Público Federal. Intime-se.

Autos com Sentenças

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.31.00.001506-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO : AP0000383B - CLEUSA AMALIA VON SCHARTEN

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS RECURSOS NAT. RENOV. GERE/AMAPA/PA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, concedo a segurança para, confirmando os efeitos da liminar, determinar à autoridade impetrada que restitua a impetrante a carteira de placas LYY 9900, chassis 9A93BTCSNSMCP1213, de propriedade desta. Custas judiciais já recolhidas (fl. 62). Sem honorários (Súmula 512/STF).

2004.31.00.000925-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : PAULO SERGIO ATAIDE DE OLIVEIRA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, *juízo extinto* a presente Execução, com esteio no art. 26 da Lei nº 8.830/80. Custas incabíveis.

93.00.00761-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : AP00000011 - JOSE ARIMATEA VERNET CAVALCANTE
EXCDO : ANTONIO ALVES DA SILVA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, *juízo extinto* a presente Execução, com esteio no art. 569 e 795, ambos do CPC. Custas incabíveis.

2004.31.00.000372-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000770 - GEANE TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
ADVOGADO : SP00229583 - RAFAEL JOSE CHIRFEN DE SOUZA BOETTGER
EXCDO : SALOMAO RODRIGUES PONTES
EXCDO : ELIDIA BARBOSA DOS SANTOS

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência manifestada pela exequente, julgando extinta a execução, com esteio no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas processuais recolhidas (fl. 96). Transida em *juízo* esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007.

Shirley Pires Huasaleir
Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 006/2007-TJAP
II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: GOMES & AMARAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
III - OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a aquisição de COMBUSTÍVEIS, destinados a atender a frota de veículos automotores oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e Comarca de Macapá, conforme quantitativo especificado no Anexo I deste Instrumento.
IV - VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá a duração a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou até atingir o limite estipulado no Anexo I deste Instrumento, prevalecendo a data do fato que primeiro ocorrer.
V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para custear as despesas com o fornecimento do combustível objeto deste Contrato, fica empenhada no exercício de 2007, a importância de R\$ 316.650,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), na Atividade sob o código 02.122.0216.2653.0000 - Manutenção de Serviços Administrativos, Natureza de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº 2007NE62, de 25/01/2007.
VI - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998; Pregão nº 001/2007-CLC-TJAP; Processo Administrativo nº 007758/2006-SG-TJAP.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2007.

Des. RAIMUNDO VALES
- Presidente

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2004-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 006/2004-TJAP
II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: C. NOGUEIRA SOUSA - ME (EMPRELIM).....

III - OBJETIVO:

O presente instrumento tem por objetivo dar suporte ao acréscimo quantitativo do objeto do Contrato nº 006/2004-TJAP, correspondente a inclusão de 02 (duas) copéiras que desenvolverão suas atividades no Juizado Especial Sul.

IV - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente aditamento totalizarão a importância global de **R\$ 19.904,50 (dezenove mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, cujo pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso Financeiro, empenhadas do Orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2007, após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA/2007, Natureza de Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra.

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98; Cláusula Terceira, item 3.35, do Contrato nº 006/2004-TJAP/Processo Administrativo nº 0033/2007-SG.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2007

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente do TJAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2006-TJAP**I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

Contrato nº 047/2006-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: MARILÚZIO ARAÚJO MOREIRA DA SILVA

III - OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato nº 047/2006-TJAP, por 12 (doze) meses.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência adstrita aos créditos orçamentários, contada de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2007 podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a conveniência da Administração, em consonância com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

V - VALOR E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo totalizarão a importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e serão empenhadas, à conta dos respectivos Créditos Orçamentários para o exercício de 2007. Sendo que um empenho será no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) destinados ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços, e outro empenho no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), destinados ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpida no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 02.122.0216.2653.0000 - Manutenção de Serviços Administrativos, Natureza de Despesa 3390.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações; Cláusula Sexta (Da Vigência e da Prorrogação) do Contrato nº 047/2006-TJAP; Processo nº 8710/2006-DG/TJAP.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2006

Des. RAIMUNDO VALES
Presidente do TJAP

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO Nº 005/2007-TJAP

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 16.125/2005-GAB/PRES, de 10 de maio de 2005, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Pregão 005/2007, do tipo menor preço, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, ORIGINAIS, DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADAS A MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, conforme anexo I do Edital, parte integrante deste Pregão, cuja data de realização estava marcada para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 10 (dez) horas, considerando alterações que se fizeram necessárias, fica com a data de sua abertura adiada para o dia 02 de março de 2007, às 10 horas. O novo Edital com as alterações efetuadas, encontram-se a disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à rua General Rondon, nº 1295 - Centro, nesta cidade, no horário das 7:30 às 13:30 e das 15:30 às 17:30 horas, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2007

Bel. Antero da Costa Machado
- Presidente TJAP -

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO Nº 006/2007-TJAP

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 16.125/2005-GAB/PRES, de 10 de maio de 2005, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Pregão 006/2007, do tipo menor preço, que tem por objeto contratação de empresa para a contratação do fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, para suprir a embarcação pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nas viagens do Juizado Itinerante Fluvial, conforme anexo I do Edital, parte integrante deste Pregão, cuja data de realização estava marcada para o dia 22 de fevereiro de 2007, às 10 (dez) horas, considerando alterações que se fizeram necessárias, fica com a data de sua abertura adiada para o dia 06 de março de 2007, às 10 horas. O novo Edital com as alterações efetuadas, encontram-se a disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à rua General Rondon, nº 1295 - Centro, nesta cidade, no horário das 7:30 às 13:30 e das 15:30 às 17:30 horas, bem como

quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2007

Bel. Antero da Costa Machado
- Presidente TJAP -

TRIBUNAL PLENO
441ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1010/2006**

Impetrante: Eder Valério Nascimento dos Santos
Advogado: Valdeci de Freitas Ferreira
Informante: Secretário de Educação do Estado do Amapá

Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

EMENTA: "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO MODULAR. SERVIDOR PÚBLICO. DESLIGAMENTO. PEDIDO VOLUNTÁRIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. 1) Se a Administração Pública não se desincumbiu de provar que o ato de desligamento do servidor deu-se por pedido voluntário do mesmo, ou ainda, que houve o procedimento administrativo, com o devido processo legal assegurado, a nulidade do referido ato é medida que se impõe. 2) Ordem concedida."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o PLENO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do mandado de segurança e concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 10.412)

Macapá (AP), 06 de dezembro de 2006.

Antero da Costa Machado
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
JANEIRO/2007

01 - CAMARÁ ÚNICA**a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:**

DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	01
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	16
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	12
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	07
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	01
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA	02
TOTAL	39

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	01
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	01
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	03
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	01
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA	07
TOTAL	13

c) ACÓRDÃO REGISTRADOS:

DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	26
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	10
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	03
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	10
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	03
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	08
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA	15
TOTAL	61

02 - SEÇÃO ÚNICA**a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:**

DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	08
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	06
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	11
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA	28
TOTAL	53

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:

DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	05
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	04
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	01
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA	11
TOTAL	21

c) ACÓRDÃO REGISTRADOS:

DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	08
DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ	03
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	07
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	05
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	04
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA	26
TOTAL	53

03 - TRIBUNAL PLENO**a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:**

DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	01
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	03
DES. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR	01
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA	01
TOTAL	06

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:

DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	01
TOTAL	01

c) ACÓRDÃO REGISTRADOS:

DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	03
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA	04
TOTAL	07

04 - TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:**

DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	01
DES. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR	02
TOTAL	03

05 - PRESIDÊNCIA

a) PROCESSOS CONCLUIDOS:
TRIBUNAL PLENO
TOTAL

15

15

Macapá (AP), 06 de janeiro de 2007.

NADIA FORANY DIAS
Diretora do Departamento Judiciário

CAMARÁ ÚNICA
SUBSECRETARIA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.904/07

Agravante: HELIBERTO DE SOUZA ALMEIDA
Advogado: ELISTON JOSÉ PIMENTEL BENTES MONTEIRO
Agravado: MARIA JOSÉ SILVA

Heliberto de Souza Almeida interpôs agravo de instrumento em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que nos autos de ação declaratória de nulidade do mandato ajuizado em desfavor de Maria José Silva, indeferiu pedido de antecipação de tutela.

Argumenta em suas razões que o pedido de antecipação de tutela tinha por objetivo evitar que os repasses de recursos para o Carnaval 2007 vianham a ser feitos na pessoa da agravada, evitando-se, assim, que sejam desviados de sua finalidade e acarretando irreparável prejuízo para a agremiação.

Afirma que a decisão do magistrado no sentido de que as partes disputam a presidência da entidade Escola de Samba Cidade de Macapá baseadas em documentos que à primeira vista revelam o mesmo conteúdo não encontraria amparo nas provas dos autos, eis que a capa encabeçada pelo agravante foi eleita e empossada para dirigir a referida entidade no biênio 2005/2007.

Continua aduzindo que o documento produzido e registrado pela agravada, ainda que considerado válido, apenas mencionaria a abertura dos trabalhos da suposta Assembleia e seu encerramento, não fazendo qualquer menção à realização de eleição, de seu resultado ou da posse da qualquer diretoria.

Em suas razões alega, ainda, que a determinação para emendas a inicial não poderia prosperar, eis que a inclusão de terceiros no pólo ativo ofenderia a máxima pela qual ninguém é obrigado a litigar contra a sua vontade, sendo, portanto, impossível o cumprimento do que foi determinado.

Requer, por fim, a concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida a fim da que o seja reconduzido ao exercício do cargo de Presidente da Embaixada de Samba Cidade de Macapá.

Informações prestadas pelo magistrado singular afirmando que o agravante não cumpriu a determinação disposta no artigo 526, do Código de Processo Civil.

Ademais, teria determinado que o agravante emendasse a inicial objetivando a inclusão no pólo passivo da demanda os membros de sua Diretoria, isso em razão de não desejarem compor o pólo ativo.

Compulsando os autos verifica-se, inicialmente que ação foi proposta apenas pelo agravante, sem, contudo, declinar os demais membros da Diretoria que em suas razões foram eleitos na data de 28 de maio de 2.005. É certo que não poderia compeli-los a integrar o pólo ativo da demanda, entretanto, se resistentes à pretensão do recorrente deveriam integrar, juntamente com a agravada e a outra Diretoria, o pólo passivo da lide.

Nesse sentido a decisão recorrida foi clara ao asseverar que "devem também figurar nos pólos da relação processual os demais membros de cada chapa".

Assim, legitimados para compor a lide será a Diretoria de cada parte, nela inclusa o Presidente, Vice-Presidente e demais membros. Ressalto que acaso os membros da Diretoria encabeçada pelo agravante resistam à pretensão, deverão integrar o pólo passivo.

Por fim, cabe salientar as liminares visam assegurar a tutela do direito aparente, quando através da denominada prova prima facie se evidenciam os critérios classicamente adotados de aparência do bom direito (*fumus boni iuris*) e perigo na demora (*periculum in mora*).

No primeiro pressuposto, temos a "plausibilidade do direito", a evidenciar a existência de um interesse processual, a que se convencionou denominar de *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito). No segundo, temos o eventual retardamento na composição da lide com possibilidade de perecimento, ou do próprio processo ou de seu objeto; é aquilo denominado de *periculum in mora*. Somente a concomitância desses dois pressupostos admite a tutela liminar.

Marcelo Freire Sampaio Costa, in Aspectos da Teoria Geral da Tutela Antecipada, Juris Sintese, Jan/Fev 2001, a respeito do assunto e citando Humberto Theodoro Júnior diz que o ex-Desembargador "utiliza-se de argumentos singelos, porém, robustos, quando ensina, em relação a plausibilidade de dano irreparável, ser a mesma avaliada pelo juiz, segundo as regras do livre convencimento, de modo que não dispense a fundamentação ou motivação de seu conhecimento; mas isto dar-se-á com muito maior liberdade de ação do que na formação da certeza que se exige no processo definitivo".

O mesmo autor cita, ainda, esclarecendo o tema Cândido Rangel Dinamarco, que ele diz ser "um defensor ardoroso da instrumentalidade e real efetividade do processo, a situação processual a ser extirpada (como se fora um câncer) mediante a tutela antecipada, fundada no inciso II do dispositivo legal da antecipação da tutela de mérito, consubstanciada-se na necessidade, inadiável, de neutralizar os males do processo, porque, há demoras razoáveis ditas pelo caráter formal inerente ao processo e há demoras acrescidas pelo comportamento desleal do demandado."

Como salientei, colacionando trechos da doutrina, a concessão de liminar deverá obedecer dois requisitos básicos, que são o perigo da demora e a aparência do bom direito, sendo que a inexistência de algum deles torna cogente o indeferimento do efeito suspensivo requerido.

Na hipótese dos autos não entendo como presente requisito necessário para concessão da liminar, qual seja, o *fumus boni iuris*.

pleiteado. Posto isto, não concedo o efeito suspensivo

Após, abia-se visto ao agravado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Macapá, 08 de fevereiro de 2.007.

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO

Relator

Macapá (AP), 12 de fevereiro de 2.007.

Ana Célia Medeiros Barros Alcoforado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

Cláudio H. O. Bandeira Barbosa
Diretor da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

859ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DA

SUBSECRETARIA CÍVEL DA CÂMARA ÚNICA

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 2.659/06: Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BELMIRA DE VILHENA DIAS - Advogado: RIVALDO VALENTE FREIRE - Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - PROFESSOR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL - PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA - INOCORRÊNCIA - ÔNUS DA PROVA - PRINCÍPIO DA CARGA DINÂMICA - PARTE QUE POSSUI O CONTROLE DA RELAÇÃO JURÍDICA - PRECEDENTES - APELAÇÃO - DOCUMENTO NOVO - POSSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - REFORMA DA SENTENÇA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - APELO PROVIDO. 1) O curso da prescrição se interrompeu desde quando a apelante requereu, administrativamente, seu direito de percepção da gratificação por dedicação exclusiva. 2) Por incidência do princípio da carga dinâmica da prova, a parte que possui ou deveria possuir o controle da relação jurídica cabe apresentar em Juízo os documentos a ela atinentes. Precedentes desta Corte. 3) Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a juntada de documentos com a apelação não é insólito, quando a outra parte tem oportunidade de sobre eles manifestarem-se nas contra-razões. 4) O art. 17 do CPC define os casos da má-fé do litigante, em *numerus clausus*, entre eles o recurso protelatório, inoponente no presente caso. 5) Apelo provido para reformar-se a sentença e julgar-se procedente o pedido inicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de prescrição e, no mérito, lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. (Reg. AC nº 010.469).

Nº 2.721/06: Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: A. SILVA CAMPOS - ME - Advogada: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS - Apelada: J & J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA - Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - INOCORRÊNCIA - LOCAÇÃO EM SHOPPING CENTER - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - MULTA MORATÓRIA - DIMINUIÇÃO. 1) Por se tratar de intimação nos moldes do art. 236, caput, do CPC, e segundo pacífica orientação da jurisprudência sobre a aplicação do disposto no art. 506, inciso II, c/c o art. 184, caput, e § 2º, ambos do mesmo dispositivo legal, a fluência do prazo recursal se inicia no primeiro dia útil imediato ao da circulação do jornal. 2) Facultados neste Tribunal os dias 31 de outubro, 01 e 02 de novembro de 2005, a interposição do recurso no dia 17.11.2005, termo final, é tempestiva. 3) As normas do Código de Defesa do Consumidor, segundo a jurisprudência pátria, não se aplicam aos contratos de locação imobiliária. 4) A relação locatícia havida entre as partes encontra-se no âmbito de locação em shopping center. Assim, a teor do art. 54, da Lei nº 8.245/91, é regida pelos termos livremente pactuados no contrato. 5) A multa moratória pode ser diminuída quando exorbitante, ainda que ao caso não se aplique as relações consumeristas, visando adequá-la à realidade do país, tendo como parâmetro o percentual do CDC. 6) Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento parcial, nos termos do voto do Relator. (Reg. AC nº 010.492).

Nº 2.743/06: Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: RAYMUNDO SÉRGIO DE VASCONCELOS S. FILHO - Apelado: MAHOEL DO SOCORRO MADUREIRA CORTES - Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - DIÁRIAS - POLICIAL MILITAR DESLOCADO DA SEDE DE SUAS ATRIBUIÇÕES - PROVA - PARCERES DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PM E DA PROCURADORIA DO ESTADO - RELATÓRIO DE VIAGEM - NECESSIDADE DE SERVIÇO - VERBA REMUNERATÓRIA SALARIAL - JUROS DE 05% (SEIS POR CENTO) AO ANO. 1) Mesmo que o apelante de conexão da peça sem conteúdo jurídico ao parecer da Assessoria Jurídica da Polícia Militar, o fato é que o acervo probatório dos autos é farto, pois outras peças o robusteam, particularmente o parecer de fls. 47/48, da Procuradoria do Estado, favorável ao

pagamento das diárias. 2) Relatório de viagem firmado pelo próprio interessado pode servir de fundamento ao Juízo de valor, momento quando esclarece a razão do deslocamento. 3) É de conhecimento geral que a rotina dos policiais militares é conduzida pela completa obediência ao comando, savara em disciplina, daí porque insubsistente qualquer assertiva de ter o apelado se deslocado para fora de sua sede sem autorização. 4) Quando se tratar de verba remuneratória salarial, a teor do que dispõe o art. 1º-F da Lei nº 8.494/97, a taxa de juros é limitada a 06% (seis por cento) ao ano. 5) Apelo provido em parte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento parcial, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 010.479).

Nº 2.945/06: Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - Apelado: ROBERTO MÁRCIO SILVEIRA - Advogado: JOSÉ CHAGAS ALVES - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS - MINISTÉRIO PÚBLICO - EXONERAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DURANTE PERÍODO DE DOENÇA E TRATAMENTO DE SAÚDE - NÃO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO - PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO REJEITADA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DOS VALORES DA CONDENÇÃO EM VERBAS DUODECIMAIS. 1) Ainda que proposta por servidor de seu quadro de pessoal, o Ministério Público não é parte legítima para figurar no pólo passivo de Ação de Cobrança Cumulada com Danos Morais, posto que não dotado de personalidade jurídica e de capacidade processual, salvo para defesa de seus interesses institucionais. 2) Da mesma forma, por faltar-lhe capacidade processual para parte, inadmissível a ocorrência de litisconsórcio passivo necessário ensejador da nulidade processual por indicação da sentença proferida. 3) Não se desincumbindo a Administração de provar que a exoneração do ocupante de cargo comissionado não tinha relação com o estado de saúde do servidor, impõe-se a indenização a título de danos morais e pelos dias trabalhados. 4) Impossível ao Judiciário determinar o desconto do valor da condenação em verba duodecimal destinada ao Ministério Público. 5) Indenização acrescida de juros legais de 0,5 (meio por cento) ao mês a teor da Lei nº 9.494/97. 6) Desprovisionamento do Agravado retido. 7) Provimento parcial ao apelo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do agravo retido, da remessa e do recurso voluntário, negou provimento ao agravo retido, e, no mérito, deu provimento parcial à remessa e julgou prejudicado o recurso voluntário, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 010.495).

Nº 2.816/06: Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - Apelados: RAYANE DA COSTA RIBEIRO E OUTROS - representados por sua genitora: MARIA LÚCIA DA SILVA COSTA - Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: CIVIL - INDENIZAÇÃO POR MORTE - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - SENTENÇA FAVORÁVEL A INTERESSE DE INCAPAZ - DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO VIA ADMINISTRATIVA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - RESOLUÇÃO - LEI Nº 6.194/74 - HIERARQUIA DAS NORMAS. 1) Em princípio, a não intervenção do representante do Ministério Público, no primeiro grau, não causa nenhuma nulidade ao feito, porque ficou suprida pela manifestação da dupla Procuradoria de Justiça, mesmo porque, a sentença foi favorável aos interesses dos menores. 2) Não há que se falar em limite estabelecido, a título da cobertura, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, através de Resolução, quando lei de regência da matéria, plenamente em vigor, define de maneira diversa. 3) O conflito de normas, entre a Resolução e a Lei, se resolve pelo princípio da hierarquia das normas legais, onde prevalece o estabelecido nesta última. 4) A condenação em honorários advocatícios encontra seu parâmetro no art. 20, do Código de Processo Civil, cuja margem de opção do Magistrado vai de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), atendidos o grau de zelo, o lugar da prestação, e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido. 5) Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu provimento parcial, nos termos do voto do Relator. (Reg. AC nº 010.494).

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO

Nº 2.722/06: Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTE - Apelada: L. C. PLATON PLANEJAMENTO & ENGENHARIA - Advogado: FERNANDO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - JUNTADA DE DOCUMENTOS NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA - AÇÃO DE COBRANÇA - FAZENDA PÚBLICA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SUSPENSÃO DO PRAZO POR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR ACOLHIDA - REMESSA EX OFFICIO

PROVIDA: 1) É lícito às partes juntar aos autos documentos novos quando desatinalizados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapor-lhes aos que foram produzidos nos autos, sendo que somente os documentos tidos como indispensáveis devem acompanhar a inicial ou a defesa posto que a juntada dos demais pode ocorrer em outras fases e até mesmo na via recursal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2) As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim, todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem; 3) As disposições do art. 4º, Parágrafo Único, do Decreto 20.910/32 devam ser interpretadas em conjunto com o preceituado no art. 6º do mesmo diploma legal no sentido de que o direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar sendo que, quando intempestivo o recurso administrativo, não há interrupção do prazo prescricional para o ajuizamento da ação; 4) Remessa ex officio a que se dá provimento e recurso voluntário prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu da apelação e da remessa ex officio. Rejeitou a preliminar de nulidade do processo e após o voto do relator acolheu a preliminar de prescrição, pediu vista o Desembargador Mário Gurytev. Em continuação de julgamento, após o voto do revisor rejeitando a preliminar de prescrição, pediu vista o Desembargador Gilberto Pinheiro. Em continuação de julgamento, por maioria, acolheu a preliminar de prescrição, vendendo o Desembargador Mário Gurytev. (Reg. AC/REO nº 010.522)

AGRAVO

Nº 1.864/06: Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: ANA PAULA TAVARES DE SOUZA - Agravado: SILVANA DOS SANTOS GUIMARÃES - Advogado: JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA - Relator Designado: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO E POSSE. CUMULAÇÃO DE CARGO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. 1) É lícita a cumulação de dois cargos públicos de professor, desde que haja compatibilidade de horários; 2) Compete à Administração Pública decidir sobre a compatibilidade de horários, para o fim de permitir a cumulação remunerada de cargos públicos; 3) Se a Administração entende pela incompatibilidade de horários com fundamento na excessiva carga horária, não pode o Poder Judiciário apreciar a questão, sob pena de analisar o mérito administrativo; 4) Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em continuação de julgamento, o Desembargador Luiz Carlos abriu divergência para conceder o efeito suspensivo, acompanhado do Desembargador Mello Castro. Vendido o Desembargador Gilberto Pinheiro. Redigir o Acórdão o Desembargador Luiz Carlos. (Reg. Ag nº 010.520)

Nº 1.873/06: Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: VOTORANTIM CIMENTOS NINE S.A. - Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - Agravado: C.P.A. - COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA - Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE BERREDO REIS NETTO - Relator: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E EXCLUSIVIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO. 1) Não havendo elementos nos autos que demonstrem o contrato de exclusividade firmado entre as partes, não há como impor à agravante a abstenção de manter com outras empresas a mesma prática comercial que tem com a agravada. 2) Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do agravo e lhe deu provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. Ag nº 010.524)

Macapá/AP, 12 de fevereiro de 2007.

Belª Ana Célia Medeiros Barros Alcoforado
Diretora da Subsecretaria Cível da Câmara Única

TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

MADADO DE SEGURANÇA Nº 00030/07 - Origem: SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - Impetrante(s): JOSÉ CONCEIÇÃO MATOS ATAÍDE-Advogado(s): Dr. JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA (OAB/AP Nº 405) - Impetrado(s): JUÍZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL - Relator: Juiz MARCONI MARINHO

DESPACHO - Intima-se a impetrante, através de seu advogado para manifestar-se acerca do recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento de inicial, na forma do Art. 284, parágrafo único do CPC.

Macapá, 08 de fevereiro de 2007.

(a) Marconi Marinho Pimenta
Juiz Presidente da Turma Recursal

CIÊNCIA DE ADVOGADOS - 199ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1482/06 (ref. Proc. Nº 3.158/05)
Origem: JUÍZADO ESPECIAL SUL - Apelante(s): PETROBRÁS

DISTRIBUIDORA S/A - Advogado(s): Dr. ALESSANDRO BRITO (OAB/AP nº 1045) - Apelante(s) FRANCISCO NICOLAU DA SILVA - Advogado(s): Dr. JOAQUIM HERBERT CARDOSO (OAB/AP nº 405) - Relator: Juiz MARCONI MARINHO

EMENTA

CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONDUTA ILÍCITA. CULPA STRICTO SENSU. LESÕES CORPORAIS. VALOR DOS DANOS MORAIS.

- 1) Quando uma perícia médica detalhada não for tão essencial ao processo deve ser indeferida, sem que isso caracterize cerceamento de defesa. O magistrado não está, igualmente, obrigado a determinar a realização do exame pericial, quando nos autos já há prova das lesões sofridas pela vítima.
- 2) - O comportamento do condutor de veículo, efetuando movimento de marcha ré sem atenção para as condições de tráfego reinantes na rodovia, sem observância do dever de cuidado objetivo, exequível nas circunstâncias, resultou no abaloamento da bicicleta, fazendo com que o ciclista perdesse o equilíbrio e caísse ao solo, ocasionando-lhe lesões corporais.
- 3) - É inquestionável que as lesões sofridas pelo autor lhe causaram danos materiais, dor, sofrimento, angústia e, por conseguinte, afeto ou seu bem-estar. Tais adversidades traduzem, também, o dano moral, que independe de prova do prejuízo, uma vez que é de difícil constatação, pois atinge a esfera interior ou subjetiva do indivíduo.
- 4) - Na fixação da indenização por dano moral o magistrado deve avaliar e sopesar a dor do ofendido, proporcionando-lhe adequado conforto material como forma de aliviar o seu sofrimento, sem, contudo, deixar de considerar as condições econômicas das partes e que a indenização não seja desproporcional ao dano causado, pois a mesma não se presta ao enriquecimento sem causa.
- 5) - Recurso conhecido e improvido.

SÚMULA

Vistos e relatados os autos, acordam os Juizes integrantes da COLETA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, por unanimidade. Mantida a sentença, condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, da Lei nº 9.099/95, servindo esta de acordo, na forma do art. 46 da mencionada Lei.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes MARCONI MARINHO (Presidente/Relator), MARCO MIRANDA (Vogal) e ELESSA MUNIZ (Vogal).

Macapá-AP, 22 de novembro de 2006.

(a) Marconi Marinho Pimenta
Juiz Relator

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007

Bel' Hevelin Azevedo Monteiro
Chefe de Secretaria da Turma Recursal
em exercício

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

JUIZADO ESPECIAL SUL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA CLAUDIMIRO DE MORAES, S/N

RESENHA nº 11/2007

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 001108/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: ABRAO FERREIRA DE SOUZA
Advogado: LINCOLN FREDERICO GUEDES DA SILVA - 1143AP
Parte Ré: PECULIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Sentença:

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS e em consequência determino:

- a) que se exclua do cálculo o valor de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais);
- b) que seja apurado o valor pago a maior por cada parcela do empréstimo, quantificado em dobro seu montante e sobre esse valor apurado os honorários advocatícios;
- c) que seja calculado o valor de cada parcela remanescente à taxa de juros legais de 1% ao mês para fins de reajustamento das parcelas vincendas.

Extingo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, certifique-se o julgamento nos autos principais e remetam-se os autos à Contadoria para cumprimento. Refeitos os cálculos, dê-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de cinco dias. Transcorrido o prazo, voltem conclusos.

Ante a parcial procedência dos embargos, deixo de condenar a embargante no pagamento de custas judiciais e honorários do patrono da parte adversa.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 004787/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
Advogado: ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP
Parte Ré: PRODAM
Advogado: RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA - 415AP
Despacho/Decisão:

Defiro o pedido conforme peticionado na fl. 212.

Expeça-se o competente mandado.

Processo Nº: 000754/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT
Parte Autora: RAIMUNDO FERREIRA
Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA
Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
Rotinas:
Efetuar o levantamento do valor depositado à f. 105, em favor da executada.

Processo Nº: 000253/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: LINDACI BRITO DOS SANTOS
Advogado: FRANCOISE HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 663AP
Parte Ré: PECULIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Despacho/Decisão:
Intime-se a parte autora para levantar o valor depositado à f. 179. Expeça-se alvará de levantamento.
Após, conclusos para extinção.

Processo Nº: 003950/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: JOSUE DALMACIO DE OLIVEIRA
Advogado: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ - 535AP
Parte Ré: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS BENEFICIENTE
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Despacho/Decisão:
Intime-se a parte autora para levantar o valor penhorado nos autos à f. 310. Expeça-se alvará de levantamento.
Após, conclusos para extinção.

Processo Nº: 000617/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ALBA LUCIA COLARES CALDAS
Advogado: ALBA LUCIA COLARES CALDAS - 270AP
Parte Ré: VITORIANO CORREA DA CRUZ
Advogado: ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO INSBATO - 717AP
Sentença:
Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação para impugnação, sob pena de extinção.
Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC.

Custas pela parte autora.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 005818/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: HERALDO DIAS GOMES
Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
Parte Ré: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS I
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Despacho/Decisão:
Ante a decisão do STF, libere-se o valor depositado à f.320 para o exequente. Expeça-se alvará de levantamento.
Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Intimem-se.

Processo Nº: 006816/2006 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ANEZIA MARIA COSTA ANDRADE
Advogado: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - 505AP
Parte Ré: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS I
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
Despacho/Decisão:
Ante a decisão do STF, desconstitua-se a caução de f. 343.
Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Intimem-se.

Processo Nº: 004685/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: NAZARÉ BARBOSA PINTO
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS SA
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Despacho/Decisão:
Intime-se o devedor para comprovar o pagamento a que fora condenado no prazo de quinze (15) dias, pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC.

Processo Nº: 004786/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: SUELY DE LIMA NASCIMENTO
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1049AP
Despacho/Decisão:
Intime-se o devedor para comprovar o pagamento a que fora condenado, no prazo de quinze (15) dias, pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Processo Nº: 005605/2006 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ROSENILZA CORDEIRO MONTEIRO
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Parte Ré: SUL AMERICA CIA DE SEGUROS
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Despacho/Decisão:
À Contadoria para atualização da dívida.
Após, intime-se a parte autora para manifestar seu interesse na execução do julgado, no prazo de dez dias.

Processo Nº: 006104/2006 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA e outros
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Despacho/Decisão:
À Contadoria para atualização da dívida.
Após, intime-se a parte autora para manifestar seu interesse na execução do julgado, no prazo de dez dias.

Processo Nº: 000977/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: IVANA MARLUCE CESAR FRANCA DA SILVA
Advogado: RICARDO GONÇALVES SANTOS - 4349SP
Parte Ré: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINAN
Advogado: VANESSA LINHARES GOUVEIA - 11832PA
Rotinas:
Intimar o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de dez (10) dias.

Processo Nº: 007645/2006 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Parte Autora: WALDICLEI ROCHA DOS REIS
Advogado: MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS - 671AP
Parte Ré: JULIO VERNES PEREIRA NETO

Audiência:
agendada para o dia: 25/04/2007 às 08.30.00

Processo Nº: 001368/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ANA PEREIRA MUNIZ e outros
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
Despacho/Decisão:
Feita a transferência e lavrado Termo de Penhora, intime-se a parte executada para, querendo, ofertar embargos no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 009411/2007 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: DULCINEIA RAMOS LOBO e outros
Parte Ré: EDNA ALVES DOS SANTOS e outros
Sentença:
O incapaz não pode ser parte em processo que tramita no Juizado Especial, conforme se infere do art. 8º, caput, da Lei 9.099/95.

Dois dos autores são incapazes, conforme declinado na inicial.

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos conta, extingo o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do al. 51, inc. II, da Lei 9.099/95.

Deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas processuais, ante a regra insculpada no art. 55 desta Lei.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.
Publique-se.
Intimem-se.

Processo Nº: 003005/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGURO OBRIGATORIO
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Despacho/Decisão:
Feita a transferência e lavrado Termo de Penhora, intime-se a parte executada para, querendo, ofertar embargos no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 003006/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ANA LUCIA LOBATO COELHO e outros
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Despacho/Decisão:
Feita a transferência e lavrado Termo de Penhora, intime-se a parte executada para, querendo, ofertar embargos no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 003012/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: JEUSARINA DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Despacho/Decisão:
Feita a transferência e lavrado Termo de Penhora, intime-se a parte executada para, querendo, ofertar embargos no prazo de 10 dias.

Processo Nº: 004003/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: LUIZ RICARDO CARDOSO CAVALCANTE
Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: RALFE STENIO SUSSUARANA DE PAULA - 238699SP
Despacho/Decisão:
Intimando-se o executado para oferecer embargos no prazo de dez (10) dias.

5. Transcorrendo in albis, libere-se o valor em favor do Credor através de alvará, retomando os autos para extinção.

Processo Nº: 004004/2005 - RECLAMAÇÃO CIVEL - EXECUÇÃO

Parte Autora: ARIMILTO BARBOSA DE SOUZA
Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Despacho/Decisão:
Intimando-se o executado para oferecer embargos no prazo de dez (10) dias.

3. Transcorrendo in albis, libere-se o valor em favor do Credor através de alvará, retomando os autos para extinção.

Processo Nº: 009357/2007 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: JORGE LUIZ RICCA GRUNHO
Advogado: GEORGE WANDRE ASSUNCAO SALVADOR - 650AP
Parte Ré: JORNAL DO DIA
Audiência:
agendada para o dia: 25/04/2007 às 08.00.00

Processo Nº: 009422/2007 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: RUTH HELENA RODRIGUES MONTEIRO
Advogado: GENIVALDO MARVULLI - 410AP
Parte Ré: LANCHONETE e BUFFET CRIS LANCHES
Audiência:
agendada para o dia: 26/04/2007 às 08.20.00

Processo Nº: 009420/2007 - RECLAMAÇÃO CIVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ALEX DO SOCORRO FREITAS CARVALHO
Advogado: ALAN KLEBER SOUTO FERREIRA - 804AP
Parte Ré: ALBERTO DA SILVA NEGRÃO
Audiência:
agendada para o dia: 25/04/2007 às 08.50.00

Processo Nº: 009414/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: GILBERTO MAURO
 Advogado: LUIZ EDUARDO PENA GONÇALVES - 1146AP
 Parte Ré: CONFECÇÕES D LAPORT LTDA
 Audiência:
 agendada para o dia: 25/04/2007 às 08:40:00

Processo Nº: 009332/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: ELIANA DOS SANTOS
 Advogado: FABIOLA CARVALHO DO REGO - 931AP
 Parte Ré: BANCO ABN AMRO REAL SA
 Audiência:
 agendada para o dia: 25/04/2007 às 08:10:00

Processo Nº: 006024/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: SÉRGIO ROGÉRIO MEDEIROS DA COSTA
 Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP
 Parte Ré: DIOGO ARANHA BRITO ALVES
 Advogado: ROSQUIL AZEDO OMENA - 192004SP
 Despacho/Decisão:
 Após, intime-se a parte autora para manifestar seu interesse na execução do julgado, no prazo de dez dias.

Processo Nº: 006123/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: MARIA DE FATIMA NEVES VALES
 Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
 Parte Ré: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1049AP
 Despacho/Decisão:
 Foi a transferência e lavrado Termo de Penhora, intime-se a parte executada para, querendo, ofertar embargos no prazo de 10 dias.
 MACAPÁ, 09 de fevereiro de 2007

MARCIO PANTOJA PACHECO
 Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL SUL DA COMARCA DE MACAPÁ
 RUA CLAUDOMIRO DE MORAES, S/N

Res 30/2007
 Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 009328/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: RUDIMAR CARLOS TRES
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE E LESTE SA
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/04/2007 às 08:00:00

Processo Nº: 009329/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: ESTELINA LOPES DOS SANTOS QUADROS
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE E LESTE SA
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/04/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 000123/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL/EXECUÇÃO DE S
 Parte Autora: MARIA LUCILINDA LOBATO DA CONCEICAO e outros
 Advogado: CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES - 725AP
 Parte Ré: AMIRALDO AUGUSTO ALMEIDA DA COSTA
 Sentença:
 Tendo em vista que a dívida foi quitada, EXTINGO a execução, tal como prevê o artigo 794, I do CPC. Custas pela parte executada. Sem honorários.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 009331/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: EDILSON CARVALHO DE OLIVEIRA
 Advogado: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - 505AP
 Parte Ré: BANCO ITAÚ
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/04/2007 às 08:20:00

Processo Nº: 009336/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: REGINA CELIA GEMAQUE UCHOA
 Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 224AP
 Parte Ré: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/04/2007 às 08:40:00

Processo Nº: 009337/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: JOSE MARIA GOMES MONTEIRO
 Advogado: FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO - 378AP
 Parte Ré: JOÃO BARBOSA
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/04/2007 às 08:50:00

Processo Nº: 007209/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: EZIO DE MIRA RIBEIRO
 Advogado: DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
 Parte Ré: HIDELEBERTO VIANA DA SILVA
 Advogado: LUIZ MÁRIO ARAUJO LIMA - 760AP
 Audiência:
 agendada para o dia: 26/03/2007 às 11:25:00

Processo Nº: 009305/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: LEONAR NASCIMENTO FEITOSA
 Advogado: JOAO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP
 Parte Ré: BANCO BRADESCO
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/04/2007 às 09:20:00

Processo Nº: 009208/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: OLÍVIA PONTES DE CASTRO
 Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
 Parte Ré: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/04/2007 às 09:40:00

Processo Nº: 009222/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: FRANCISCA PEREIRA DA COSTA
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AAP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE E LESTE SA
 Audiência:
 agendada para o dia: 20/04/2007 às 09:50:00

Processo Nº: 009326/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
 Advogado: SANDRO MODESTO DA SILVA - 399AP
 Parte Ré: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 Audiência:
 agendada para o dia: 08/03/2007 às 10:00:00

Processo Nº: 009203/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: SELMA FARIAS CORREA
 Advogado: CRISTIANO WILLERS - 1135AP
 Parte Ré: EDIVANA DA SILVA BATISTA
 Audiência:
 agendada para o dia: 12/04/2007 às 08:40:00

Processo Nº: 008440/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: JOSÉ BALIEIRO CASTELO
 Advogado: ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE - 588AP
 Parte Ré: BANCO DO BRASIL SA
 Audiência:
 agendada para o dia: 19/04/2007 às 09:20:00

Processo Nº: 009335/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: CARMO MIRANDA ALVES
 Advogado: EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
 Parte Ré: GILSON NUNES SOARES
 Audiência:
 agendada para o dia: 23/04/2007 às 08:40:00

Processo Nº: 009334/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: ANTONIA OLIVEIRA ROCHA
 Advogado: ALBERTO SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM - 1070AP
 Parte Ré: EMPRESA NORTE BRASIL TELECOM S/A - VIVO
 Audiência:
 agendada para o dia: 23/04/2007 às 08:50:00

Processo Nº: 009333/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: LUCIANO WANDERLEY MIRA PIGANÇO
 Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP
 Parte Ré: EDVALDO PEREIRA LIMA
 Audiência:
 agendada para o dia: 23/04/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 009008/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: RAIMUNDO FERREIRA SANTOS
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: FAMILIA BANDEIRANTES PREVIDENCIA PRIVADA
 Despacho/Decisão:
 Não pode o requerente pleitear a antecipação dos efeitos da tutela de mérito com base na mera boa aparência do seu direito, porquanto a tutela cautelar não se confunde com a tutela antecipada, a qual está a exigir prova inequívoca da verossimil alegação trazida a juízo.
 Conquanto a controvérsia possa vir a demonstrar a eventual ilegalidade da mensalidade, inexistente, ao menos por ora, prova inequívoca de que os pagamentos sejam indevidos. Trata-se de matéria sujeita à regular instrução e como tal ainda desprovida de verossimilhança.
 Ademais, ausente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a cobrança abrange valor módico incapaz de levar algum à ruína, tanto que há muito vem sendo pago pelo requerente, além do que a demandada detém solvabilidade para arcar com eventual condenação.
 Logo, ausentes os requisitos do art. 273, caput e inciso I do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada.
 Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite(m)-se.
 Intime(m)-se.

Processo Nº: 009008/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: RAIMUNDO FERREIRA SANTOS
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: FAMILIA BANDEIRANTES PREVIDENCIA PRIVADA
 Audiência:
 agendada para o dia: 23/04/2007 às 09:10:00

Processo Nº: 007663/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: AMALIA LIMA MIRANDA
 Advogado: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS - 421AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado: MARIA INÊS COSTA MACHADO - 5260PA
 Audiência:
 agendada para o dia: 23/04/2007 às 08:20:00

Processo Nº: 001100/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: ANTONINA FARIAS CARDOSO
 Advogado: CHARLES RAIMUNDO DIAS LACERDA - 674AP
 Parte Ré: CAPEMI CAIXA DE PECULIO E PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE
 Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se o devedor para comprovar o pagamento a que fora condenado no prazo de quinze (15) dias, pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC.

Processo Nº: 007662/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO
 Parte Autora: WALBER SANTOS DE MENEZES
 Advogado: JORGE ANAICE - 540AP
 Parte Ré: CARLOS MONTENEGRO
 Audiência:
 agendada para o dia: 26/02/2007 às 11:45:00

Processo Nº: 005176/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: LOIDE TRINDADE DOS SANTOS
 Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado: RALFE STENIO SUSSUARANA DE PAULA - 238695P
 Despacho/Decisão:
 Intime-se o devedor para comprovar o pagamento a que fora condenado no prazo de quinze (15) dias, pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J, do CPC.

Processo Nº: 009242/2007 - EMBARGOS DE TERCEIROS
 Parte Autora: PEDRO CAVALCANTE FILHO
 Advogado: KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111AP
 Parte Ré: MARIA DELCY LIMA DE SOUZA
 Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP
 Audiência:
 agendada para o dia: 23/04/2007 às 09:40:00

Processo Nº: 009010/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: RAIMUNDO FERREIRA SANTOS
 Advogado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP
 Parte Ré: CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIENTE
 Audiência:
 agendada para o dia: 24/04/2007 às 08:40:00

Processo Nº: 009304/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: MARCIA DOS SANTOS FACANHA
 Advogado: ALAN MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS - 1040AP
 Parte Ré: TELEMAR NORTE E LESTE SA
 Audiência:
 agendada para o dia: 24/04/2007 às 08:20:00

Processo Nº: 008993/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO
 Advogado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO - 525AP
 Parte Ré: HELIONAY DANTAS PIMENTEL
 Sentença:
 Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impulsionar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
 Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo, o que faço com suporte no art. 267, III, do CPC, desconstituindo a penhora anteriormente efetuada.

Custas pela parte autora.
 Publique-se.
 Registre-se.
 Intime-se.

Processo Nº: 007785/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: CARLOS BARBOSA DE CARVALHO
 Advogado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO - 1021AP
 Parte Ré: BANCO DO BRASIL SA
 Audiência:
 agendada para o dia: 24/04/2007 às 08:00:00

MACAPÁ, 07 de fevereiro de 2007

(a) MARCIO PANTOJA PACHECO
 Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL NORTE DA COMARCA DE MACAPÁ
 BR-156, KM-0, S/N

Resenhou 006107
 Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 006785/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: LUIZ ALVES DA SILVA
 Advogado: JULIA MARQUES DA LUZ - 244 638SP
 Parte Ré: PORTO SEGURO CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
 Sentença:
 Posto isso, com base nos dispositivos acima citados, REJEITO as preliminares e a prejudicial argüidas pela parte ré, e JULGO PROCEDENTE o pedido consubstanciado na inicial para CONDENAR a reclamada ao pagamento de indenização no importe de 40 (quarenta) salários mínimos ao autor, correspondentes a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devendo esta quantia ser acrescida de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a contar da propositura da ação.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Processo Nº: 005535/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT
 Parte Autora: TEREZINHA DO NASCIMENTO BATISTA
 Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS - 6702PA
 Parte Ré: BANCO HSBC BANK BRASIL SA-BANCO MULTIPLO
 Advogado: CARLOS AUGUSTO M PINGARILHO - 1075AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se a parte vencida ao pagamento do valor calculado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a referida quantia ser acrescida de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, bem assim do enunciado 105 do FONAJE.
 Transcorrido tal prazo, com ou sem pagamento, venham os autos conclusos.

Processo Nº: 000255/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: IRENE DA COSTA SILVA e outros
 Advogado: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO - 523AP
 Parte Ré: FABIO RAMOS DE ARAUJO e outros
 Advogado: MARIA APARECIDA VIDIGAL DE SOU - 2173PA
 MARIA DE NAZARE SANTANA DE SOUSA - 575AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal para as providências que entenderem cabíveis, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo Nº: 006832/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: DULCINEIA RAMOS LOBO
 Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
 Parte Ré: BRADESCO SEGUROS
 Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
 Sentença:
 Posto isso, com base nos dispositivos legais acima citados, JULGO PROCEDENTE o pedido consubstanciado na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por morte à autora, no importe de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devendo referida quantia ser acrescida de juros legais de mora (1%) a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a contar da propositura da ação.

Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo Nº: 002843/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ELIEUDO DE SOUZA RODRIGUES
 Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
 Parte Ré: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado: MAX DA SILVA NASCIMENTO - 1286AP
 Sentença:

Posto isso, com base nos dispositivos legais acima citados, REJEITO a preliminar e a prejudicial argüidas pela parte ré, e JULGO PROCEDENTE o pedido consubstanciado na inicial para CONDENAR a reclamada ao pagamento da indenização no importe de 40 (quarenta) salários mínimos, correspondentes a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao autor, devendo esta quantia ser acrescida de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a contar da propositura da ação.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Processo Nº: 007391/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: MANOEL DO SOCORRO MADUREIRA CORTEZ
 Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP
 Parte Ré: MARGARETE SOUZA DE ANDRADE
 Audiência:
 agenda para o dia: 08/03/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 000751/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: AMELIO DE AZEVEDO FILHO e outros
 Advogado: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 608AP
 Parte Ré: CLAUDIO MIRO DOS SANTOS OLIVEIRA
 Despacho/Decisão:
 Ante o motivo de devolução do AR de fl. 125-verso, intime-se a parte exequente para fornecer o endereço atualizado da parte executada, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo Nº: 006915/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: MÁXIMA DOS SANTOS TAVARES e outros
 Advogado: JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA - 858AP
 Parte Ré: BANCO BRADESCO SEGUROS SA
 Advogado: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS - 919AP
 Sentença:
 Posto isso, com base na fundamentação acima, e pelo livre convencimento que formo, REJEITO A PRELIMINAR suscitada pela parte ré e JULGO IMPROCEDENTE o pedido consubstanciado na inicial.

Assim, resolvo o processo com base no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil brasileiro.

Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Processo Nº: 006914/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
 Parte Ré: SUL AMERICA CIA DE NACIONAL DE SEGUROS
 Advogado: MICHELA DA SILVA COSTA - 1049AP
 Sentença:

Posto isso, com base nos dispositivos legais acima citados, REJEITO as preliminares e a prejudicial argüidas pela parte ré, e JULGO PROCEDENTE o pedido consubstanciado na inicial para CONDENAR a reclamada ao pagamento de indenização no importe de 40 (quarenta) salários mínimos ao autor, correspondentes a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devendo esta quantia ser acrescida de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a contar da propositura da ação.

Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e

55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Processo Nº: 007407/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ELIELSON TRINDADE GUEDES
 Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
 Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS
 Audiência:
 agenda para o dia: 08/03/2007 às 08:00:00

Processo Nº: 007406/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: CELIO OLIVEIRA DE MELO
 Advogado: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTAREM - 843AP
 Parte Ré: BRADESCO CIA DE SEGUROS
 Audiência:
 agenda para o dia: 08/03/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 007408/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ANTONIO EVALDO MOTA
 Advogado: MIGUEL ROBERTO NOGUEIRA ANDRADE - 1253AP
 Parte Ré: OSMAR RIBEIRO
 Despacho/Decisão:

Em observância aos princípios da instrumentalidade do processo, da celeridade e da economia processual, bem como ao disposto no art. 284 do Código de Processo Civil, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 dias, para o fim de indicar os pedidos com as suas especificações, o qual deve ser certo, determinado e individualizado, inclusive quanto ao valor de cada uma das condenações que se pretende a título de lucros cessantes, indenização com despesas hospitalares e depreciação do veículo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, pelos fundamentos acima aduzidos, nos exatos termos do art. 287, inciso I, c/c arts. 282, inciso IV, e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Processo Nº: 002281/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: DEUZITE MONTEIRO ANDRADE
 Advogado: ROSELY ALENCAR DE CAMPOS - 694AP
 Parte Ré: A. C. G. CONGRESSO E EVENTOS LTDA. e outros
 Advogado: AGNALDO ALVES FERREIRA - 46AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se a parte exequente do teor dos ofícios de fls. 125/127, bem como para impulsionar o feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

Processo Nº: 007405/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ROBERTO DE CARVALHO BARROS
 Advogado: CRISTIANO WILLERS - 1135AP
 Parte Ré: JANILMA VILHENA CUNHA
 Audiência:
 agenda para o dia: 08/03/2007 às 09:00:00

Processo Nº: 006791/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Ré: HILARIO RODRIGUES AVELAR
 Advogado: RITA PINHEIRO MACEDO GUERREIRO SOUZA - 528AP
 Audiência:
 agenda para o dia: 13/03/2007 às 08:30:00

Processo Nº: 005733/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ALINE MANUELLE CORDEIRO DE OLIVEIRA e outros
 Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP
 Parte Ré: AGÊNCIA DE VIAGENS BRASIL SEAMATUR
 Despacho/Decisão:
 Assim, converto o julgamento em diligência para determinar às autoras que informem o valor excedente à R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) que foi pago a título de juros e, na sequência, a quantia total despendida na aquisição do pacote de viagem oferecido pela reclamada, trazendo aos autos o respectivo comprovante (faturas, extratos do cartão de crédito etc.).

Processo Nº: 007398/2007 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS
 Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP
 Parte Ré: FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG e outros
 Audiência:
 agenda para o dia: 08/03/2007 às 09:30:00

Processo Nº: 003947/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: LIVIO DE JESUS ALMEIDA
 Advogado: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - 499AP
 Parte Ré: CUSTODIA DA SILVA PIANÇO e outros
 Advogado: SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA - 9006PA
 Despacho/Decisão:

Intime-se os requeridos para que comprovem no prazo de 05 dias o pagamento das parcelas em atraso. Não poderia haver pagamento no mês de julho de 2006, se o acordo foi firmado no mês de novembro de 2006, razão pela qual indefiro o requerimento nesse tocante.

Processo Nº: 003254/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: MALAQUIAS BRITO DOS REIS
 Advogado: ANCELMO DA COSTA MIRANDA - 643AP
 Parte Ré: FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
 Despacho/Decisão:
 Diga o exequente quanto à certidão de fls. 24.

Processo Nº: 003148/2005 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: LÚCIO FREITAS
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99999AP
 Parte Ré: PECULIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - 371AP
 Despacho/Decisão:
 Intime-se a parte vencida ao pagamento do valor calculado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a referida quantia ser

acrescida de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, bem assim do enunciado 105 do FONAJE.

Transcorrido tal prazo, com ou sem pagamento, venham os autos conclusos.

Processo Nº: 004155/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
 Parte Ré: RENIRALDO DE PAULA LIMA e outros
 Advogado: DEOJAN WALDECK RIBEIRO - 952AP
 Sentença:
 Isto posto, e por entender que a atitude dos Autores do Fato foi legítima, fulcrado no art. 386, incs. V, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida nos autos para, ipso facto, ABSOLVÊ-LOS, das imputações que pesam contra os mesmos nestes autos.

Sem custas.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado da sentença procedam-se com as baixas de estilo.

Processo Nº: 005617/2006 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Parte Ré: CASTRO CESAR DE OLIVEIRA
 Advogado: ELVA FATIMA DE SOUZA GOMES - 348AP
 Sentença:
 DECIDO.

Ameaçar alguém é intimidar, causar medo ou prometer fazer algum mal a alguém ou pessoa de sua família como por exemplo, ameaça de morte ou agressão física.

A ameaça de morte noticiada neste processo, segundo a vítima, foi por telefone, em razão da tramitação de um processo de separação judicial litigiosa.

A base de sustentação da ameaça foi o relato da sobrinha da vítima, que atendeu um telefonema e ouviu do Autor do Fato as ameaças dirigidas à vítima. Infelizmente, esta testemunha não foi ouvida, fragilizando a prova, apesar de confirmada pela vítima. Contudo, a palavra da vítima, isolada, não é capaz de sustentar um decreto condenatório.

É bem provável que tenha ocorrido o crime de ameaça, principalmente, porque em casos idênticos, a litigiosidade pelo patrimônio, filhos, pensão alimentícia, etc., leva a discussão acirrada do casal. Por outro lado, é necessário salvaguardar o princípio constitucional da inocência, uma que o órgão acusador se desincumbiu de provar o fato criminoso. É tanto que pediu a absolvição do Autor do Fato.

A condenação de alguém, sem nenhuma prova, durante a instrução criminal - momento processual onde se cumprem as garantias de ampla defesa e do contraditório - viola os preceitos constitucionais e rompe a teoria da prova e sua valoração.

De nada valeriam a presunção de inocência, a ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal, o princípio da instrução, a obrigação de ser a condenação fundamentada objetivamente nos autos, se alguém pudesse ser punido sem prova, ou porque não demonstrou a sua inocência.

Falta nos autos a prova da autoria delitiva, o que, por certo, uma condenação violaria a evidência dos autos por ausência de bases fáticas, conclusão esta que seria irreparável. Não pode haver contrariedade à evidência dos autos mais saliente e veemente se não há matéria de conhecimento valorável no sentido condenatório.

O que existe é apenas uma informação da cunhada da vítima de que o Autor do Fato teria ameaçado-a por telefone.

É certo que "a prova da alegação incumbe a quem fizer, é o princípio dominante em nosso Código. Oferecida a denúncia, cabe ao MP a prova do fato e da autoria; compete-lhe documentar a existência concreta do tipo (nullum crimen sine tipo) e de sua realização pelo acusado... Vê-se pois que o ônus da prova cabe às partes. Há uma diferença, porém. A da acusação há de ser plena e convincente, ao passo que para o acusado basta a dúvida" (Magalhães Noronha, in Curso de Direito Processual Penal, Saraiva, 1972, 5ª Edição, pp. 88/89).

Bem a propósito está o ponto de vista do ilustre representante ministerial em requerer a absolvição do Autor do Fato.

Isto posto, e por não haver prova da existência do fato e de ter o réu concorrido para o crime, fulcrado no art. 386, incs. II e IV, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida nos autos para, ipso facto, ABSOLVER o Autor do Fato CASTRO CÉSAR DE OLIVEIRA, já qualificado, da imputação que pesa contra o mesmo nestes autos.

Sem custas.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Processo Nº: 006949/2006 - RECLAMAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENT

Parte Autora: ALESSANDRO FELIX DE ARAUJO
 Advogado: SONIA SOLANGE MARTINS MACIEL - 218AP
 Parte Ré: GILBERTO DA SILVA DUARTE e outros
 Audiência:
 agenda para o dia: 07/03/2007 às 09:00:00

MACAPÁ, 12 de fevereiro de 2007

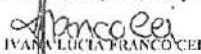
(a) JOSÉ AUGUSTO LOBATO GOMES

Chefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 11 de janeiro de 2007


IVAN LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete-PGJ

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 009680/2006 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: A R FILHO & CIA LTDA
Advogado: SANDRA REGINA MARTINS MACIEL
ALCANTARA - 599AP
Parte Ré: KATJUSCIA FARIAS DE OLIVEIRA

Citação da parte devedora, atualmente em local incerto e não sabido, para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, o obrigação constante na petição inicial dos autos acima epigrafada(s) e descrita no quadro abaixo, ou, em igual prazo, oferecer embargos, sob pena de constituição da referida dívida por título judicial, convertendo a ação monitoria em executiva, nos termos do art. 1.102 do CPC. Fica ciente o réu, cientificado de que, cumprindo os termos da inicial, estará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

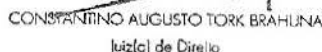
OBRIGAÇÃO:

-Pagar a dívida em 15 (quinze) dias.
VALOR DO DÉBITO: R\$1.609,96 (um mil, seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos)

Réu: KATJUSCIA FARIAS DE OLIVEIRA
Endereço: AV DESIDERIO ANTONIO
COELHO, 391, TREM, MACAPÁ, AP.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sítio à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº

MACAPÁ, 20 de setembro de 2006


CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUMA
Juiz(a) de Direito

3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 009174/2006 - EXECUÇÃO
Parte Autora: TRILHA NORTE AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado: JOAO AMERICO NUNES DINIZ - 194AP
Parte Ré: JESUS MACHADO LOBATO - ME

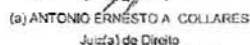
Citação da parte devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o principal e cominações legais, ou oferecer bem(s) à penhora, suficiente(s) para assegurar a totalidade do crédito, no valor acima descrito, sob pena de serem penhorados tantos quantos necessários; intimação da parte devedora acerca do arresto do(s) bem(s) adiante transcrita(s), e de que será convertido em penhora, em caso de não pagamento no prazo acima mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR DA EXECUÇÃO:
VALOR DA CAUSA: R\$- 26.255,22 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos)
Honorários de R\$- 400,00, salvo embargos.

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sítio à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

MACAPÁ, 02 de fevereiro de 2007


(a) ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz(a) de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

Portaria nº 013-GAB/PGJ, de 11 de janeiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. TÂNIA APARECIDA PEREIRA, Promotora de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Santana, para responder conjuntamente pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da referida Comarca, no período de 07 a 13/2/2007, em razão da ausência do titular.

Portaria n.º 029/2007-GAB/PGJ, de 1º de fevereiro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 58, I, letra "q" da Lei Complementar nº. 0009, de 28 de dezembro de 1994, torna pública a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá:

I - Procuradores de Justiça

- 01 - Raimunda Clara Banha Picanço
- 02 - Jair José de Góes Quintas
- 03 - Maria do Socorro Milhomem Monteiro
- 04 - Fernando Luís França
- 05 - Márcio Augusto Alves
- 06 - Judith Gonçalves Teles
- 07 - Nicolau Eládio Bassalo Crispino
- 08 - Joel Sousa das Chagas
- 09 - Manoel de Jesus Ferreira de Brito
- 10 - Jayme Henrique Ferreira
- 11 - Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá

II - Promotores de Justiça de Entrância Final

- 01 - Maricélia Campelo de Assunção
- 02 - Alcino Oliveira de Moraes
- 03 - Jorge Luis Canezlin
- 04 - Rosemary Cardoso de Andrade
- 05 - Mauro Guilherme da Silva Couto
- 06 - Eldete Silva Aguiar
- 07 - Cláudia Porpino Nunes Crispino
- 08 - Eraldo Afonso Zampa
- 09 - Ivana Lúcia Franco Cei
- 10 - Eder Geraldo Abreu
- 11 - Manuel Felipe Menezes da Silva Júnior
- 12 - Paulo da Veiga Moreira
- 13 - Marco Antonio Vicente
- 14 - Andréa Guedes de Medeiros Cuimar
- 15 - Moisés Rivaldo Pereira
- 16 - Eli Pinheiro de Oliveira
- 17 - Ricardo José Ferreira
- 18 - Eliana Mena Cavalcante
- 19 - Aldeniz de Souza Diniz
- 20 - Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
- 21 - Ubirajara Valente Ephina
- 22 - Marcelo Moreira dos Santos
- 23 - Luiz Marcos da Silva
- 24 - André Luiz de Souza Barreto
- 25 - Luiz Roberto Pedrosa de Castro
- 26 - Adauto Luiz do Valle Barbosa
- 27 - Tânia Aparecida Pereira
- 28 - Haroldo José de Arruda Franco
- 29 - Afonso Henrique Oliveira Pereira
- 30 - Lindalva Gomes Jardina
- 31 - Milton Ferreira do Amaral Júnior
- 32 - Flávio Costa Cavalcante
- 33 - Iaci Pêlaes dos Reis
- 34 - Nilson Alves Costa
- 35 - Paulo Celso Ramos dos Santos
- 36 - Alessandra Moro de Carvalho
- 37 - Roberto da Silva Álvares

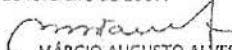
III - Promotores de Justiça Entrância Inicial

- 01 - Alair Azambuja
- 02 - Adilson Garcia do Nascimento
- 03 - Miguel Angel Montiel Ferreira
- 04 - Sílvia de Souza Canela
- 05 - João Paulo de Oliveira Furian
- 06 - Afonso Gomes Guimarães
- 07 - André Luiz Dias Araújo
- 08 - Gisa Velga Chaves
- 09 - José Cantuária Barreto
- 10 - Horácio Luis Bezerra Coutinho

IV - Promotores de Justiça Substitutos

- 01 - Anderson Batista de Souza
- 02 - Maria do Socorro Pelas Braga
- 03 - Vinicius Mendonça Carvalho
- 04 - Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
- 05 - Elissandra Toscano Barreto Nogueira Verardi
- 06 - Ricardo Crispino Gomes

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 1º de fevereiro de 2007.


MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 030/2007-GAB/PGJ, de 08 de fevereiro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual nº. 0009, de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o deferimento da inscrição do Dr. ALAOR AZAMBUJA à promoção para a Entrância Final, pelo critério de Merecimento,

CONSIDERANDO a criação da Promotoria de Justiça

Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Santana/AP, por meio da Resolução nº. 001/2006-CPJ, com 03 (três) Promotores de Justiça titulares;

CONSIDERANDO o que restou decidido na 121ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, realizada no dia 08 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

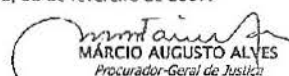
PROMOVER na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, por Merecimento, o Dr. ALAOR AZAMBUJA, da Promotoria de Justiça da Comarca de Mazagão/AP, para ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Santana/AP, devendo entrar em exercício a partir do dia 1º de março de 2007.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 08 de fevereiro de 2007.


MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 031-CG/PGJ, de 30 de janeiro de 2007.

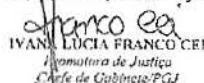
A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a substituição, a pedido, do Dr. RICARDO CRISPINO GOMES, Promotor de Justiça Substituto, pelo Dr. NILSON ALVES COSTA, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, no plantão constante na Portaria nº 880-CG/PGJ, de 15 de dezembro de 2006, correspondente ao período de 24 a 30/1/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 30 de janeiro de 2007.


IVAN LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete-PGJ

Portaria nº 035-CG/PGJ, de 31 de janeiro de 2007.

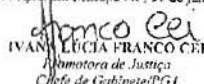
A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante os Juizados Especiais, licença para tratamento de saúde, nos dias 1º e 02/2/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 31 de janeiro de 2007


IVAN LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete-PGJ

Portaria nº 039-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ANDERSON BATISTA DE SOUZA, Promotor de Justiça Substituto, para responder pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, no período de: 07 a 28/2/2007, em razão do afastamento do titular, conforme Portaria nº 223/2006-GAB/PGJ, de 12/7/2006.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.


IVAN LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete-PGJ

Portaria nº 041-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. AFONSO GOMES GUIMARÃES, Promotor de Justiça de entrância inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Serra do Navio, para participar de audiências no Posto Avançado do Município de Pedra Branca da Amapá-AP, nos dias 07, 14 e 28/2/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 042-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO, Promotor de Justiça Substituto, para responder pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, no período de 07 a 28/2/2007, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 043-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. MARIA DO SOCORRO PELAES BRAGA, Promotora de Justiça Substituta, para responder pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari, no período de 07 a 28/2/2007, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 044-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "P", da Lei Complementar Estadual nº 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO e a Dr. MARIA DO SOCORRO PELAES BRAGA, Promotores de Justiça Substitutos, para atuarem sem prejuízo das atribuições constantes nas portarias nºs 042 e 043/2007-CG/PGJ, de 06/2/2007, respectivamente, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Jari, conforme especificação abaixo:

MEMBRO	DIAS
ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO	07, 08, 09, 12, 13, 14 e 15/2/2007.
MARIA DO SOCORRO PELAES BRAGA	16, 22, 23, 26, 27 e 28/2/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 045-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ROBERTO DA SILVA ALVARES, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Criminal e Tribunal de Juri da Comarca de Santana, no período de 07 a 09/2/2007, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 046-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. RICARDO CRISPINO GOMES, Promotor de Justiça Substituto, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Oiapoque, no período de 07 a 23/2/2007, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 047-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS CUMAR, Promotora de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais - PCCC, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária, no período de 07 a 28/2/2007, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 048-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ALDENIZ DE SOUZA DINIZ, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, para responder cumulativamente, pela Coordenadoria da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da referida comarca, no período de 07 a 08/2/2007, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 051-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. VINÍCIUS MENDONÇA CARVALHO, Promotor de Justiça Substituto, para responder pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, no período de 07 a 16/2/2007, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 052-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. VINÍCIUS MENDONÇA CARVALHO, Promotor de Justiça Substituto, para atuar, sem prejuízo das atribuições constantes na portaria nº 051/2007-CG/PGJ, de 06/2/2007, no Núcleo de Atendimento à Mulher, no período de 07 a 28/2/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 053-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JORGE LUIS CANEZIN, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para atuar sem prejuízo de suas atribuições, na Vara de Mediação e Conciliação da referida comarca, no período de 07 a 28/2/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 055-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO, Promotor de Justiça de entrância inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçoene, licença compensatória, no período de 07 a 16/2/2007, pelo exercício de plantão no recesso forense de dezembro/2003. Portaria nº 865/2003-CG/PGJ, de 09/12/2003, conforme Certidão - CCJ/PGJ, de 05/2/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 056-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO, Promotor de Justiça de entrância inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçoene, licença compensatória, nos dias 22 e 23/2/2007, remanescente do recesso forense de dezembro/2003. Portaria nº 865/2003-CG/PGJ, de 09/12/2003, conforme Certidão - CG/PGJ, de 05/2/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 057-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante os Juizados Especiais, para participar do I Congresso Internacional de Direito Contemporâneo, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ, nos dias 14, 15 e 16/3/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 058-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ELISSANDRA TOSCANO BARRETO NOGUEIRA VERARDI, Promotora de Justiça Substituta, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Calçoene, no período de 07 a 23/2/2007, em razão da ausência do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 059-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO, Promotora de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para responder cumulativamente, pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da referida Comarca, no período de 07 a 28/2/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

Francisco Ceil
IVAN LÚCIA FRANCO CEIL
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 062-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. EDER GERALDO ABREU, o Dr. MARCO ANTONIO VICENTE, o Dr. ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS CUMAR e o Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE, Promotores de Justiça de Entrância Final, titulares da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais - PICC, para participarem da "16ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNOC", a realizar-se nos dias 1º e 02/3/2007, em Belém-PA.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

Francisco Ceil
IVAN LÚCIA FRANCO CEIL
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 063-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE, Promotor de Justiça de entrância final, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais - PICC, para atuar cumulativamente no Juizado Especial Sul, no dia 08/2/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

Francisco Ceil
IVAN LÚCIA FRANCO CEIL
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 064-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. SÍLVIA DE SOUZA CANELA, Promotora de Justiça de entrância inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Grande, para responder sem prejuízo de suas atribuições, na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, no período de 07 a 08/2/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

Francisco Ceil
IVAN LÚCIA FRANCO CEIL
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 066-CG/PGJ, de 06 de fevereiro de 2007.

A CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab/PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR ao Dr. ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de entrância inicial, licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 09/2/2007.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2007.

Francisco Ceil
IVAN LÚCIA FRANCO CEIL
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

PORTARIA Nº 004/2006-PRODEMAP

Disciplina o trâmite de procedimentos administrativos em curso na Secretaria da Promotoria do Patrimônio Público e Cultural desta Capital.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E CULTURAL DA COMARCA DESTA CAPITAL, no desempenho de suas atribuições previstas no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 150, II, da Constituição Estadual, no art. 3º, IX, da Lei 8.625/93 e no art. 2º, VIII, Lei Complementar Estadual nº 009/1994, e

1) CONSIDERANDO que tramita na Secretaria da Promotoria supra referida, inúmeros procedimentos de investigação preliminar, inquéritos civis, penais e outros, cujos cadernos informativos tratam principalmente de improbidade administrativa cuja autoria recai em agentes públicos, políticos e particulares;

2) CONSIDERANDO que diariamente, operadores do direito, desacompanhados do instrumento de procuração, nela comparecem com o fim de obter cópias de denúncias ou consulta a autos diversos, no argumento de que pretendem fazer as defesas daqueles investigados;

3) CONSIDERANDO que, não raro, peças entranhadas ao feito acabam sendo levadas a público através da imprensa escrita e até em páginas eletrônicas da internet, o que contribui sobremaneira no regular trâmite do procedimento;

4) CONSIDERANDO que é necessário disciplinar o acesso de informações a terceiros dos procedimentos em trâmite no âmbito desta Promotoria;

RESOLVE:

1) DETERMINAR que os servidores lotados nesta Secretaria, doravante, atendam como de costume com diligência e presteza aqueles interessados nas demandas em curso, no entanto, qualquer acesso aos autos e/ou cópias (xerox) deverá preceder de um pedido de vistas, devidamente acompanhado de instrumento de procuração, endereçado à Coordenação da Promotoria;

2) ADVERTIR, ainda, aos funcionários, que na eventual hipótese do descumprimento desta Portaria poderá ensejar a aplicação de sanções disciplinares, legalmente previstas.

Registre-se. Publique-se no fôto desta Promotoria e no site do Ministério Público do Estado do Amapá, encaminhando cópias aos Ilustres Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público Estadual. Cumpra-se.

Macapá, 15 de dezembro de 2006

Adauto Luiz do Valle Barbosa
Promotor de Justiça Coordenador da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Cultural

Publicações Diversas

POSTO AÇAILTIDA

Torna publico que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA a Licença de Operação, pelo prazo de 365 dias para comercialização de combustíveis na cidade de Macapá, para o período 2007/2008

POSTO LEONARDO D'CASSIO V

Torna publico que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA a Licença de Operação, pelo prazo de 365 dias, para comercialização de combustíveis na cidade de Porto Grande, para o período 2007/2008

MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA EPP

POSTO OIAPOQUE

Torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA a Licença de Instalação (L.I.), para melhoria e ampliação de seu posto de combustível na cidade de Oiaoque

POSTO LEONARDO D'CASSIO V

Torna publico que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA a Licença de Operação, pelo prazo de 365 dias, para comercialização de combustíveis na cidade de Porto Grande, para o período 2007/2008

MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA EPP

POSTO OIAPOQUE

Torna publico que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA a Licença de Instalação (L.I.), para melhoria e ampliação de seu posto de combustível na cidade de Oiaoque

J.C.S FARIAS - ME

Torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Instalação (L.I.), para construção de um posto de combustível. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DE SINDICATO

Sabem todos quantos deste edital tomarem conhecimento que se pretende fundar o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos, Lubrificantes, Derivados de Petróleo, Pneumáticos e suas Lojas de Conveniência do Estado do Amapá, razão pela qual ficam CONVOCADOS todos os membros da categoria econômica do comércio varejista de combustíveis automotivos, lubrificantes, derivados de petróleo, pneumáticos e suas lojas de conveniência do Estado do Amapá para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 26 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas, na Rua Elzeir Levy, nº 1122, Bairro Central, Macapá-Amapá, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. aprovação da fundação do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos, Lubrificantes, Derivados de Petróleo,

Pneumáticos e suas Lojas de Conveniência do Estado do Amapá;
2. aprovação do Estatuto da entidade;
3. eleição e posse dos membros da primeira Diretoria e Conselho Fiscal.
Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2007.
Francisco Regis de Oliveira Nunes
CPF nº 021.239.672-20

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2007

Por meio deste Edital fica a categoria das Indústrias dos Produtos Derivados do Açúcar no Estado do Amapá - SINDIAÇAI-AP, convocada a comparecer via de seus representantes legais, a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na Sede situada na Rodovia Salvador Diniz, Nº 1500, Bairro Igarapé da Fortaleza, no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2007, às 18:00 horas em 1ª chamada e às 18:30 horas em 2ª e última chamada, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia

- 1 - Fundação do Sindicato das Indústrias dos Produtos Derivados do Açúcar no Estado do Amapá - SINDIAÇAI-AP;
- 2 - Aprovação do Estatuto da Entidade;
- 3 - Eleição e Posse da Diretoria;

Pela Comissão de Criação do Sindicato

Sérgio da Silva Munguel
Jonatas Campos de Lima
Jucilene Santana Romero
Jucilene Santana Romero

Macapá-AP., 09 de fevereiro de 2007

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Pedra Branca do Amapari

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, através de sua Comissão Permanente de Licitação, Compras, Obras e Serviços - CPLCOS/PMMPBA, instituída pelo Decreto nº 223/2006-GAB/PMMPBA, TORNA PÚBLICO que promoverá licitação, conforme os itens especificados abaixo:

Modalidade: Tomada de Preços 1/2007-CPLCOS/PMMPBA
Tipo: Menor Preço Global
Data: 28.02.2007
Horário: 11h00.
Local: Sala da CPLCOS/PMMPBA
Av. Francisco Braz, nº 347, Centro
Pedra Branca do Amapari/AP.
Objeto: Contratação de empresa para executar os Serviços de limpeza urbana em Pedra Branca do Amapari, conforme edital.

A Comissão Permanente de Licitação, Compras, Obras e Serviços encontra-se à disposição para esclarecimentos e dúvidas, informações complementares e entrega de editais no endereço acima citado.

Pedra Branca do Amapari/AP., 13 de fevereiro de 2007.

Sérgio da Silva Munguel
Presidente da CPLCOS/PMMPBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, através de sua Comissão Permanente de Licitação, Compras, Obras e Serviços - CPLCOS/PMMPBA, instituída pelo Decreto nº 223/2006-GAB/PMMPBA, avisa aos interessados que estará realizando licitação na modalidade de leilão, conforme os itens especificados abaixo:

Modalidade: LEILÃO 2/2007-CPLCOS/PMMPBA
Tipo: MAIOR LANCE OU OFERTA
Data: 05.03.2007
Horário: 10h00.
Objeto: BENS MÓVEIS COMPOSTOS POR VEÍCULOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação, Compras, Obras e Serviços encontra-se à disposição para esclarecimentos e dúvidas, informações complementares e entrega de editais na Av. Francisco Braz, nº 347, Centro, Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá - Fone (0*)96) 3322-1235, até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura, no horário de 08h00 às 13h00.

Pedra Branca do Amapari/AP., 13 de fevereiro de 2007.

Sérgio da Silva Munguel
Presidente da CPLCOS/PMMPBA